



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e um minuto, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Breno Medeiros, tendo este participado tão somente do julgamento dos processos de sua relatoria, ocasião em que ficou afastado o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Enéas Bazzo Torres, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 1184-36.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): GILTON JOSÉ DE BASTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Magna Gonçalves Magalhães Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: ARR - 452-36.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Joaquín Gabriel Mina, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em razão de pedido de adiamento formulado pelo Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 1109-28.2012.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): DÉBORA PRATES SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, Agravado(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 636-10.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): DEVANIR FÁTIMA RODRIGUES ROSA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 180000-52.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 180040-34.2004.5.02.0461, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALDEVINO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "HORAS IN ITINERE. TRAJETO SUPERIOR A 10 MINUTOS ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial, e "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DOIS TURNOS. HORÁRIO DIURNO E NOTURNO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

a Reclamada ao pagamento das horas in itinere correspondentes ao trajeto entre a portaria e o posto de trabalho do Reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença, com os reflexos legais e de horas extras após a sexta diária e reflexos em virtude do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: AIRR - 180040-34.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com RR - 180000-52.2004.5.02.0461, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VALDEVINO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 87800-68.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Recorrido(s): INEZ LUSTOSA FARIAS LIMA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 124700-30.2007.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO MARQUES DE ABREU SÁ, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - GRATIFICAÇÃO DE BALANÇO - CONDIÇÃO SUSPENSIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente à gratificação de balanço e reflexos; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS", por violação aos arts. 944 e 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e converter a indenização por danos materiais em pensionamento mensal, calculada sobre 100% (cem por cento) da última remuneração percebida pelo Reclamante, enquanto perdurar sua incapacidade laboral; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais tópicos. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 150700-70.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): CÉLIA DAS GRAÇAS ROSA FONSECA, Advogada: Dra. Héli da Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos" por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e não conhecer dos demais temas recursais. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: ARR - 282-41.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGALI FROGERI FERNANDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "repouso semanal remunerado acrescido de horas extras - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST, e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados acrescidos de horas extras em férias, gratificação natalina, aviso-prévio e FGTS + 40%, nos termos da mencionada orientação jurisprudencial; dele conhecer quanto ao tema "horas extras - abatimento dos valores pagos sob o mesmo título - critério global", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título; conhecer do recurso quanto ao tema "pagamento da verba quebra de caixa - diferença apurada - desconto salarial - licitude", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e indeferir a restituição à reclamante das quantias que lhe foram descontadas a título de diferença de caixa (pedido de letra "g" da petição inicial); e não conhecer dos demais temas recursais; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante e negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Agravados e Recorrentes, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: ARR - 306-96.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS ALVES BORGES, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, no tema "BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - PERÍODO NO CARGO DE TESOUREIRO EXECUTIVO", por violação ao art. 224, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às horas extras correspondentes à sétima e à oitava horas diárias, com reflexos, no período em que exercido o cargo de "tesoureiro executivo"; conhece-lo no tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita; conhece-lo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico; e dele não conhecer nos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 96400-51.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. **Processo: RR - 308400-58.2002.5.07.0900 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PEDRO PORFÍRIO MUNIZ FARIAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Isael Bernardo de Oliveira, Advogado: Dr. André Soares de Azevedo de Melo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 543, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Paulo César Gomes Albuquerque. **Processo: RR - 1578-26.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Recorrente(s): ALEXANDRE TAVARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: RR - 43985-80.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Recorrente(s): SIDNEY MARCONDES DAUM, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente, Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa. Obs. 2: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa. **Processo: RR - 873-39.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Andréa Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): MÔNICA SENA DE MATTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Andréa Ribeiro de Almeida. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Andréa Ribeiro de Almeida. **Processo: RR - 2014-38.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE COSTA FARIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "BANCÁRIO - DIVISOR 150", por contrariedade à Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 150 no cálculo das horas extraordinárias, observada a vigência da(s) norma(s) coletiva(s) que fundamenta(m) o pedido; dele não conhecer no tocante aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 92600-76.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Paula Castro Treptow, Recorrente(s): SÉRGIO RICARDO BROCKER DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Martini Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do 1º Recorrente. **Processo: RR - 111200-32.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN; e b) conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "ação civil pública - dano moral coletivo - descumprimento das normas relacionadas à saúde e segurança do trabalho - jornada" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, o qual fixo em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por entender que esse valor atende à finalidade de compensação perseguida em razão das irregularidades constatadas.

Obs. 1: Falou pela 2ª Recorrente o Dr. Maurício Portieri Pignatti. Obs. 2: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 185700-67.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "reflexos das horas extras e do adicional noturno nos descansos semanais remunerados" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do adicional noturno e das horas extras no repouso semanal remunerado; b) não conhecer do tema remanescente; c) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida no recurso de revista do reclamante, ante o disposto no art. 249, § 2º, do CPC; d) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "trajeto interno - tempo despendido entre a portaria e o local de trabalho" por contrariedade à Súmula nº 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, a ser fixado em liquidação de sentença, em conformidade com a prova dos autos, acrescido de adicional de 50% e reflexos em férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40% (OJ nº 394 da SDI-1 do TST), observado o limite de 30 minutos do pedido; e) conhecer do recurso quanto ao tema "minutos que antecedem a jornada de trabalho - súmula nº 366 do TST" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos minutos residuais constantes dos cartões de ponto nos dias em que extrapolados os cinco minutos, nos termos da Súmula nº 366 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, acrescido de adicional de 50% e reflexos em férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40% (OJ nº 394 da SDI-1 do TST); e f) não conhecer do tema remanescente. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrente, Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: RR - 2744-16.2012.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Fernando Leme Dantas de Aguiar, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE GUARULHOS E REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação ao artigo 18, § 2º, do CPC, para reduzir o valor da multa aplicada por litigância de má-fé para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 244800-69.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIZ ROBERTO CUGNASCA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrente(s): BANCO ITAÚ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

BBA S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Ana Teresa de L. G. B. Faria, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ALCANCE DESENVOLVIMENTO, CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Lopomo Beteto, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELEMARKETING, ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES - COOPTECH, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada de seis horas - prorrogação habitual - período mínimo de uma hora - Súmula nº 437, IV, do TST" por contrariedade à OJ nº 380 da SDI-1 (atual Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento do intervalo intrajornada mínimo de uma hora não concedido, como extraordinária, e reflexos devidos (pedido 12.2.8 da inicial), a serem apurados em liquidação de sentença, observado o disposto na OJ nº 394 da SDI-1 do TST; e dele conhecer quanto ao tema "divisor - horas extras - sábado do bancário - descanso semanal remunerado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e determinar que se adote o divisor 150 para o cálculo das horas extras; e b) conhecer do recurso de revista do reclamado Banco Itaú BBA S.A. quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e não conhecer dos demais tópicos recursais. Obs.: Falou pelo 2º Recorrido a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 1113-64.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Recorrido(s): DOUGLAS EUSTÁQUIO BERALDO, Advogado: Dr. Vânia Helena Nascimento, Recorrido(s): REDECARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; e b) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da intempestividade do recurso ordinário interposto pelo reclamado, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para prosseguir no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1035-11.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EVELINE LINS LEITE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema: "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ADESÃO INEFICAZ À JORNADA DE 8 HORAS. DEDUÇÃO DA CONDENAÇÃO EM HORAS EXTRAS DA DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA PELA JORNADA DE OITO HORAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantida a condenação ao pagamento de horas extras, relativas às 7ª e 8ª diárias, e seus reflexos, em favor da Reclamante, determinar que seja deduzida da condenação a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho, em virtude da opção, e a que eventualmente a Reclamante percebia pela jornada de 6 (seis) horas. Custas inalteradas. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. **Processo: RR - 1404-87.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ESPÓLIO de JESUINO PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Celso Lima Júnior, Recorrido(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. AJUIZAMENTO PERANTE A JUSTIÇA COMUM ANTERIORMENTE À PROMULGAÇÃO DA EC Nº 45/2004. SUCUMBÊNCIA. POSSIBILIDADE por violação do art. 20 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, ao percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme disciplina a OJ nº 348 da SBDI-1 do TST. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa. **Processo: RR - 1170-32.2011.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Recorrido(s): RENILDO SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista em relação aos tópicos: "transcendência", "acidente de trabalho - dano moral - material - estético - configuração", "indenizações - quantum - redução", "honorários periciais", "hipoteca judiciária - aplicabilidade ao processo do trabalho" e "assistência judiciária" e conheceu quanto ao tema "honorários advocatícios - indenização por perdas e danos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, deu-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Ronne Cristian Nunes. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Ronne Cristian Nunes. **Processo: RR - 1794-20.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Recorrido(s): CAROLINA TIRLONE DE AGUIAR MARTINS, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE PROCESSUAL" por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Toledo Checchia, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1557-16.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VICENTE DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto a tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; b) por questão de ordem, matéria prejudicial, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Incompetência material da justiça do trabalho" e "Prescrição total"; e c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Participação nos lucros e resultados. Extensão aos aposentados. Norma coletiva. Termo de relação contratual atípica. Condição individual de contrato de trabalho de todos os empregados da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Telepar admitidos até 31/12/82", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a "participação nos lucros e resultados" observada a prescrição quinquenal declarada em sentença (fl. 266). Custas no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Deferem-se, ainda, os honorários advocatícios em 15% do valor da condenação, porquanto preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 e da OJ nº 304 da SDI-1. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho, patrona do 1º Recorrente. **Processo: RR - 735-26.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Recorrido(s): VANESSA LUZ VIDAL, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. POSSIBILIDADE por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais; b) prejudicado o pedido sucessivo de minoração do quantum indenizatório. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs. 2: Falou pela Recorrida a Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: RR - 632-22.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ELAINE TERESINHA KRAVZUK GOMEZ E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - INTEGRAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; ii) dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; iii) não conhecer do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 823-15.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ADRIANA DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 3334400-50.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3334440-32.2007.5.09.0015, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): BERNARDO KAVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida no Recurso de Revista do primeiro Reclamado, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado apenas quanto ao adicional de transferência, por contrariedade à OJ 113/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação; III - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do Recorrido.



Processo: AIRR - 3334440-32.2007.5.09.0015 da 9a. Região, corre junto com RR - 3334400-50.2007.5.09.0015, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BERNARDO KAVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 994-92.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ GUILHERME LEIMIG DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): HOSPITAL ALFA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Plantões extras pagos por fora", "Horas extras. Trabalho após a 24ª hora semanal" e "Rescisão contratual"; e dele conhecer em relação ao tema "Jornada de trabalho. Ausência de cartões de ponto. Obrigatoriedade. Aplicação da Súmula 338 do TST", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir as horas extras relativas ao intervalo intrajornada não gozado e ao intervalo interjornadas não observado por ocasião do plantão semanal, bem como horas extras além da oitava diária, observando o horário de trabalho declinado na inicial, ou seja, das 7:00 às 19:00 horas, adicional noturno pelo labor em um plantão semanal, com reflexos em aviso prévio, férias e abono, repousos, 13º salário e FGTS, mais multa, observados a prescrição e os adicionais legal ou convencional, a serem apurados em execução. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: AIRR - 11072-48.2013.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): OZIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Adair Rodrigues Chaveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919-62.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LILIAN KILL DAMY CASTRO, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 82-05.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s): FRANCISCO CAVALCANTE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 95-14.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SÉRGIO COSTA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Agravado(s): SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA. - SEEBLA, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fábio dos Santos Sousa, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 239-19.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO,



LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Glaucia Tadeu Mancini Santi, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jackeline Silveira de Souza Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897-34.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUÍS HENRIQUE TEIXEIRA LEDA, Advogado: Dr. Hamilton Carvalhido, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 64-89.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERT ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Cavalcante Batista Silva, patrono da Agravante. **Processo: ED-AIRR - 61300-93.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONSTRUTORA GAUCHA LTDA, Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Dores, Advogado: Dr. Ludmylla Pinheiro Coelho, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): FRANCIELLEN THAIS LORENÇO E OUTRO, Advogado: Dr. Lourival Casemiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, afastar o óbice da irregularidade de representação e prosseguir na análise do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 290-21.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NO PRAZO DAS CONTRARRAZÕES, SEM INDICAÇÃO DE QUE SERIA 'ADESIVO' - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - APLICABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele conhecer quanto ao "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 60400-96.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ROMILDO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 1460-25.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): LEONARDO DAYRELL IRENO, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 352-27.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE SARAZATE PEREIRA TRINDADE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante; ônus sucumbenciais invertidos; custas pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei; julgar prejudicado o exame do restante do recurso; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da primeira Reclamada e do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 9-78.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Périsson Lopes de Andrade, Embargado(a): SULAMÉRICA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Embargado(a): PHILIPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. JOÃO MARCELO MÁXIMO RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 79-55.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARNOLDO CESAR CACAU DE MOURA - ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Karina Natali Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 82-15.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANA JOAQUINA NUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 116-33.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Dra. Natália de Melo Araújo, Agravado(s): ANTENÓGENES SODRÉ MASCARENHAS E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 122-68.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Dr. Guilherme Gonfiantini Junqueira, Embargado(a): JOSÉ VICENTE MARTINS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 125-37.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DANIEL RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Aires Alexandre Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 151-90.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Embargante: SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DE IMBITUBA E LAGUNA, Advogado: Dr. Rubens de Carvalho, Advogada: Dra. Mario Teixeira, Embargado(a): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Décio de Proença, Embargado(a): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 192-96.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIRLENE ALMEIDA DA CRUZ, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. MUDANÇA NOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL. REDUÇÃO SALARIAL" e "FGTS. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. DIREITO AO DEPÓSITO IMEDIATO DOS VALORES DEVIDOS", por violação dos arts. 468 da CLT e 25 da Lei nº 8.036/90, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar ao Reclamado a exclusão dos triênios na composição do salário base, restabelecendo o pagamento da parcela em rubrica específica, bem como para condená-lo ao pagamento de complemento salarial pela diferença entre o valor do piso de referência e o salário padrão da reclamante, em parcelas vencidas e vincendas, desde o mês de junho de 2003, observada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas, ainda para restabelecer a sentença quanto ao recolhimento imediato dos valores devidos a título de FGTS. Descontos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST. Juros e correção monetária, na forma da lei. Deferir honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, tendo em vista que a Reclamante preencheu os requisitos previstos na Súmula 219 do TST. Custas, em reversão, pelo Reclamado no valor de R\$ 500,00, incidentes sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$ 25.000,00. **Processo: AIRR - 196-06.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): VALDIRENE MENDES BOTELHO, Advogado: Dr. Antônio Marques de Andrade, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 225-18.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCEL TANNUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Dr. Rafael Asquini, Embargante: MELTEX JOY COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada; b) acolher os Embargos de Declaração do Reclamante apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: Ag-AIRR - 250-41.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): PRISCILA GISELDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 250-98.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS



PROCURADORES DOS CORREIOS - APECT, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 404 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição quinquenal em relação às progressões de 1999, 2002 e 2005 e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que examine o direito ao recebimento de diferenças salariais. **Processo: Ag-AIRR - 270-07.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JESSICA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 281-48.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): ETORE FIRMO MUNERON, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 384-65.2010.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Recorrido(s): RICARDO DOS REIS ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 394-07.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): MARIA CELESTE COSTA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 406-27.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD E SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, Recorrido(s): J. HENRIQUE DOS SANTOS RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ilegitimidade ativa, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 428-49.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): MARA ELISA FERRARI, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, caput e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão a cargo da Reclamante, a qual defiro os benefícios da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 432-41.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): FABIANO OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 435-75.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGENCIA NACIONAL DO



PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, Procuradora: Dra. Edenilde Santos Amorim, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Embargado(a): DASSIO SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Adão Rodrigues de Souza, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 518-62.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MÁRCIA SOUZA DE FREITAS SOARES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 533-90.2011.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FRANCIVALDO ARAÚJO PONTES, Advogado: Dr. Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Agravado(s): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 541-88.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Oliveira, Advogado: Dr. Camila Braga Benjamin, Embargado(a): BRUNO DA SILVA GUEDES, Advogado: Dr. Luiz de Jesus Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 599-92.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGNALDO GONÇALVES GARCEZ, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elaine Lago dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 608-80.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRÔ, Advogada: Dra. Clarissa Pereira Carello, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 609-29.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO SICUTO, Advogado: Dr. Rodrigo Trisogline Nazareth, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 628-86.2012.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Dra. Raquel Neto Galeno, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO MAX CAVALCANTE GAIA, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação pago durante todo o contrato e, em consequência, determinar o pagamento dos reflexos correspondentes. **Processo: ED-AIRR - 632-79.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Procurador: Dr. Daniel Kawano Matsumoto, Embargado(a): LUCIANA SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 662-52.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIRO EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 691-95.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Isabela Soares Ferreira, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): SÉRGIO HIROKAZU HAMAZAKI, Advogada: Dra. Sheila Porto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 718-52.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jacson Bacin Vicente, Recorrido(s): JOSÉ OLAVO CORREA PINTO, Advogado: Dr. Milton Milke, Recorrido(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA WALAN LTDA., Advogado: Dr. André Schild Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Resta prejudicado o exame dos demais temas suscitados no apelo. **Processo: RR - 722-82.2012.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Recorrido(s): LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão somente em relação ao tema "ENTE PÚBLICO. ISENÇÃO DE CUSTAS", por violação do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o Reclamado do pagamento das custas processuais. **Processo: AIRR - 758-48.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, Procurador: Dr. Gustavo Ferreira Martins, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): CESTERMIG EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 803-83.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): GABRIELA PAES FLORIANO, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 817-68.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LORENA DE OLIVEIRA GUEDES, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 850-35.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, Advogado: Dr. Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA - SENGE, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Santana Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 861-56.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LUÍS FRANCINALDO FRUTUOSO NETO,



Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 890-90.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Embargado(a): GISELE ROCHA, Advogada: Dra. Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelas partes. **Processo: ED-AIRR - 916-53.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SIND DOS TRAB NAS IND DE PANIF E CONF, DE PROD DE CAC E BALAS, DO ACUCAR, TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, DOCES E CONS, Advogado: Dr. David Antônio Baduy, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANÁ E NAS INDÚSTRIAS DE CACAU E BALAS, DOCES, BEBIDAS EM PÓ E PREPARADOS SÓLIDOS PARA REFRESCOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade : I - acolher os Embargos de Declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, afastar o óbice da deserção e prosseguir na análise do Agravo de Instrumento e II - conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 932-09.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): FORLUZ FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Embargado(a): ARMANDO RONALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 939-91.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Recorrido(s): MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, somente quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 965-03.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Luciana Brito Nunes, Agravado(s): INGRID MENDES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Alessandro Ferreira Araújo, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 967-94.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Renato Leonel Fogaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 24, I, da Lei nº 8.847/94 e 17, II, da Lei nº 9.393/96 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que, afastado o óbice apresentado, prossiga no julgamento da ação de cobrança. **Processo: ED-AIRR - 972-19.2011.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa,



Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): GERSON VALDEZ DANIEL E OUTRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1053-20.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOELSON VIEGAS ROSA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1066-12.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1096-38.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RONALDO WILLIAN GONÇALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Patrícia Lima da Silva Salgado, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Gobira Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1115-59.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): GEISA DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Maurício Alexandrino Araújo Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1119-78.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1146-06.2012.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA RAMOS DE LIRA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1193-67.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, Embargado(a): RENATA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1234-15.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): SILVIO VISONÁ, Advogado: Dr. Renzo Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1257-51.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Eurico Vitral Amaro, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Embargado(a): KÁTIA VALÉRIA FULGÊNCIO, Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 1257-24.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Recorrido(s): JOÃO BATISTA ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 1298-11.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LOURDES CRISTINA OLIVEIRA AQUINO FREDIANO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1308-93.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): AGNALDO ALVES MATOS, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CONAB. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, que passa a ser do Reclamante do qual fica isento por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: ED-ED-RR - 1346-69.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DANIEL RAIZER, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1359-67.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): CRISTIANE BELLUCA MENEGASSO COSTA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1376-64.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Mariana Doherty Ayres, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 1400-84.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUIZ SANTIAGO, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Ivomar Finco Araneda, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. ; **Processo: AIRR - 1421-12.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MJA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): VANESSA



NASCIMENTO REBOUÇAS, Advogado: Dr. Noilson Moreira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1503-58.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Douglas Sales Leite, Agravado(s): LUCIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aloino Rodrigues, Agravado(s): ENGEPORTIX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1685-31.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): RAFAEL VITAL FELIX DE AGUIAR, Advogada: Dra. Daniela Fernandes Zanoveli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1693-25.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO RENATO SOARES TAKATO, Advogado: Dr. Rogério Soares Takato, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1693-83.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADALMIR SILVA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1740-26.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RUBENS ASCENCIO, Advogado: Dr. Fabiana M. Rodrigues Conceição, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. PRECLUSÃO. EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO ORDINÁRIO", por violação do art. 515, §1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para novo exame do recurso ordinário do Reclamante a fim de que aprecie a questão relativa às "ajudas técnicas" previstas no Decreto 3.298/99, como entender de direito. **Processo: RR - 1761-19.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SETEL - TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Rostonio Uchôa Lima Oliveira, Recorrido(s): MANOEL VERA CRUZ, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 651, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência em razão do lugar da Vara de Valença-PI e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Teresina-PI, para o regular processamento do feito. Em decorrência, anular todos os atos processuais realizados no presente processo. **Processo: ED-RR - 1767-67.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Gustavo Ferreira da Cunha, Advogado: Dr. Samuel Ribeiro Lorenzi, Embargado(a): EDMAR PEREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Fábio Elias Gaidzinski Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 1793-36.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Embargado(a): ANDRÉA ANGÉLICA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1795-46.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSIANE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1797-64.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANE FERNANDES SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1828-02.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: IVAN PEREIRA PRADO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BRB BANCO DE BRASILIA SA, Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1890-89.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): UBIRACI FERREIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Andrade Capanema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1891-79.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERIKA DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1944-62.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO MOTA MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1949-30.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): JEFERSON CARLOS GONÇALVES PIMENTA, Advogado: Dr. Artur Fernando Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 2009-26.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogada: Dra. Fabiana Machado Gomes Basso, Agravado(s): ANDERSON BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Agravado(s): PREMIUN CONSTRUTORA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 2072-59.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Embargante: RIVANY DE MAGALHÃES BARBALHO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Vinícius Machado Mello, Embargado(a): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para conceder efeito modificativo ao julgado, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR. NORMA COLETIVA PREVENDO O SÁBADO COMO DIA DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, determinar que seja aplicado o divisor de 150 para o cálculo das horas extras. **Processo: Ag-AIRR - 2079-96.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CRISTIANE CAMPOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2167-97.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): JULIANO RODRIGUES DE PAULA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2235-11.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): THAIS KELLEN SILVA BACELAR, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 2294-90.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Embargado(a): MARIA DE FATIMA GASPARELLO DE MELO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2389-91.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FIAT AUTOMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): MOACIR SEVERINO PEREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2460-91.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): HSBC BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): ROSMAEL FILETO, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 244 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, aplicar o princípio da fungibilidade ao caso em análise, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da União, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2532-59.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alves Santana, Agravado(s): JULIANA MARIA DOMINGOS, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2623-49.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NEIDE AKIMI TODA E OUTRO, Advogado: Dr. João Inácio Correia,



Embargado(a): RENATO PADILHA DE MOURA, Advogado: Dr. Gustavo Diaz da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2765-84.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): JOÃO LUIZ ESTEVO, Advogada: Dra. Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Agravado(s): BKM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2972-54.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s): RESTAURANTE A BRASA LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato Autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para regular processamento e julgamento do feito, como entender de direito.

Processo: RR - 3088-60.2011.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Renata Dantas de Jesus, Recorrido(s): PÃO DE QUEIJO COFFE MUG COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Vomero Monaco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato Autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para regular processamento e julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o tema remanescente. **Processo: ED-RR - 3210-16.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Embargado(a): WALKER MANOEL FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Juliana Gesser Nunes da Cunha, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 3218-04.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADRIANA MARIA OCHNER DA SLLVA E OUTROS, Advogado: Dr. Cleverson Luís Selhorst, Agravado(s): PMC TEXTIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Udelson Josué Araldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 5300-57.2009.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANA ROSA RODRIGUES CAL FREIRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Advogado: Dr. Gustavo Moreira Pamplona, Embargado(a): MANOEL NAHUM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para prosseguir no exame do Agravo; II - dar provimento ao Agravo a fim de prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11476-08.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): WAGNER DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Samuel Eloi Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 13900-61.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): JOSÉ ADAILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.

Processo: AIRR - 20300-43.2008.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MEDITERRÂNEO FLAT, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): WILSON VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): LIVISEG - LIDERANÇA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23540-90.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSELINE MORAIS UCHÔA BEZERRA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 25100-22.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrente(s): MARCELO DO CARMO PEDRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. André Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Carolina Carsalade Von Gossler Kubitz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 25400-47.2006.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Saulo Roberto de Andrade, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Monica Ribeiro Bonessi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja o salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 25600-35.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): JOEL CORDEIRO COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "DANO MORAL. 'CHECK LIST'", por violação do artigo 186 do CC e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais e os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 25900-48.2000.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RUBEN DARIO MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Embargado(a): ROGÉRIO BORBA, Embargado(a): MASSA FALIDA da PETROGOLD ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 27600-77.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMERSON VASCONCELOS LIMA PINA, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Recorrido(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar solidariamente as Reclamadas ao pagamento como extras das horas laboradas além da sexta diária, com os reflexos pertinentes. **Processo: RR - 31700-14.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AMOI - ABREU MANUTENÇÃO OPERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): AGRIPINO MAXIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada e do Recurso Adesivo do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 32400-20.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrido(s): ROSIANE CARDOZO GIRARDI BORDONI, Advogado: Dr. Gustavo Cunha Tavares, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA INDEVIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para converter a responsabilidade atribuída à Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 39100-88.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rubênia Medeiros de Oliveira, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): MARCONI LISBOA BARBOSA, Advogado: Dr. Noel Charles Tavares Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 47600-20.2009.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): DÉBORA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Harlei Francischini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS", por contrariedade à Orientação



Jurisprudencial 04 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: Ag-AIRR - 48500-41.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): NATASHA DAS NEVES PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 50700-66.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): ANA KARLA MESQUITA DE CARVALHO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: ED-RR - 52000-97.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): FRANCISCO DORICO DA SILVA, Advogado: Dr. Clécio Souza do Espírito Santo, Embargado(a): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 57900-87.2005.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MOACIR GAZZONI, Advogado: Dr. Milton Bozano Fagundes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60740-13.2005.5.15.0031 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 60741-95.2005.5.15.0031, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): LUZIA LEITE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre Malerba Sarkis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60741-95.2005.5.15.0031 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 60740-13.2005.5.15.0031, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre Malerba Sarkis, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): LUZIA LEITE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 60785-17.2005.5.15.0031 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 60741-95.2005.5.15.0031, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUZIA LEITE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A, Advogado: Dr. Primo de Macedo Minari, Advogado: Dr. Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos dias em que houve a concessão parcial do intervalo intrajornada, a Reclamante tem direito ao pagamento de 1 (uma) hora, como extra, mais o adicional de 50%, além dos reflexos. **Processo: RR - 67585-93.2004.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARIA CARMEM CUNHA DE FREITAS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 75400-58.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Recorrido(s): IMBAÚ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Angelita Antunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas "COMPENSAÇÃO DE VALORES. CRITÉRIO", por divergência jurisprudencial, e "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação dos artigos 880 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a compensação dos valores pagos sob o mesmo título deve ser efetuada pela totalidade dos créditos, independentemente do mês de pagamento, e para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 78600-64.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Recorrido(s): FÁTIMA BUENO SOARES, Advogada: Dra. Nayane C. Gorla Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 81300-91.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ MARIA PIMENTA DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, restabelecer a sentença que pronunciou apenas a prescrição parcial e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos Recursos Ordinários das Reclamadas, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo interposto pela segunda Reclamada. **Processo: RR - 90600-88.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLAILDE BERNAL SANCHES, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 91100-38.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Embargado(a): ANILDO ROMÃO BORGES, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para conceder efeito modificativo ao julgado, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 91400-27.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): MICHEL GUERRA CAMPOS, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da segunda Reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 93100-34.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): MARIA BERNADETE DOS SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando a intempestividade, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 98500-62.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): NADIA SUELI TACON, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 102800-98.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ ARTHUR DINIZ NOGUEIRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária (Súmula 439/TST). Altera-se o valor da condenação para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 103100-28.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ RENATO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 103100-30.2008.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): TJA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. RURÍCOLA. CONCESSÃO PARCIAL. APLICAÇÃO DO ART. 71, § 4º, DA CLT", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no tema. **Processo: RR - 103700-89.2007.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ ROGÉRIO YOPPO ZANON, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): JURANDIR DE PAULA SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Helena Albinati Sandrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando o acórdão de fls.274/274-v, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste a respeito dos vícios apontados nos Embargos de Declaração de fls. 267/270, notadamente quanto ao teor do despacho de fls.149 e à alegação de que houve nulidade da sentença que aplicou a revelia ao Reclamado em razão de vício na notificação, prosseguindo no exame do feito como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. **Processo: ED-RR - 106600-12.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Embargado(a): THAYNAH FERNANDES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Sílvio Olímpio Negreli Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 109100-37.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): ILESE MARIA DE AZEVEDO SCHMIDT, Advogado: Dr. Lúcia Helena Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: Ag-AIRR - 111000-98.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ SOARES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Tardin Rodrigues, Agravado(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 122900-54.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JULIANA ALMEIDA ANDREATA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 126600-83.1997.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renatta Bachini Hamacher, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ BATISTA COUTO, Advogado: Dr. Fabiane Aparecida Zahra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês subsequente ao da liquidação da sentença, nos moldes do art. 276 do Decreto nº 3.048/1999. **Processo: Ag-AIRR - 127600-94.2010.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A., Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): FLORISVALDO JOAO NUNES MURTINHO, Advogada: Dra. Fabiane Battistetti Berlanga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 132500-12.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP, Advogado: Dr. Paulo Germano Martins Aragão, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Wellington de Carvalho Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "SISTEMA "S". CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. INEXIGIBILIDADE DE CONCURSO PÚBLICO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho. Invertem-se os ônus da sucumbência, sendo o Autor isento do recolhimento de custas processuais. **Processo: RR - 132600-90.2004.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CÉLIA COELHO GUIMARÃES BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a inclusão do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria dos Autores. Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada. **Processo:**



RR - 132600-67.2008.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): LÚCIA MARIA AYRES LIMA, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 136200-66.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Procurador: Dr. Ivanoé Hermano de Sá, Agravado(s): GILSON DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lucineide de Lacerda Santana, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Tobias Cartaxo Loureiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 140700-27.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Embargado(a): ANA CRISTINA RODRIGUES ABRITTA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 141900-27.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Recorrido(s): PATRÍCIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: RR - 142900-71.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FORNECEDORA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Recorrido(s): ODARLAN FREITAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Cristiano Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 145000-54.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BERNARDINO ALVAREZ SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Nunes Saraiva, Embargado(a): DISTRIBUIDORA NAVARRO DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Rossignoli, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AVULSOS DOS SETORES FARMACÊUTICOS, PERFUMARIA E CORRELATOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPTRAFARMA, Advogado: Dr. Osvaldo Narciso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 146300-46.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CHIRLEY SILVA MONTEIRO E SOUSA GUIMARÃES E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafím Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 148800-96.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COOPAVEL COOPERATIVA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): SEBASTIÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CAFELÂNDIA, Advogado: Dr. Fernando Mariot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 149600-89.2006.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MAIZA SCHULZ MATHIAS, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Caio Alexandre Duarte, Recorrido(s): ARBEITEN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): ATALIBA COZINHA INDUSTRIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por ofensa ao artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, e "INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA SALARIAL", por contrariedade à Súmula 437, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual restaram deferidos o pagamento do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário básico da Reclamante, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais, e dos reflexos do intervalo intrajornada. **Processo: ED-AIRR - 158700-86.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Embargado(a): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 163900-14.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): JULIANA ALVES MACIEL, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pais de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 168600-20.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELAINE REGINA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Flávia Lefèvre Guimarães, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - COREN, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Costa Mascaró Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 173300-14.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLAUDIRENE DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Agravado(s): MRP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Grigório Antônio Koblev, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 185200-43.2002.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Camila Rocha Portela, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE



SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO MARANHÃO - SINTSPREV, Advogado: Dr. Fabiano Zanella Duarte, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: Ag-AIRR - 220300-84.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DOMINGOS, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 222700-16.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Recorrido(s): JOSÉ DACIZIO EVARISTO, Advogado: Dr. André Luís Costa Barros, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Carlos Augusto Maciel Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação dos artigos 769 e 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: ED-RR - 234300-38.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogada: Dra. Renata Geralda da Silva, Embargado(a): DANIEL DE ALCANTARA MOURA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 241300-34.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Sílvia de A. Gouvêa Goulart, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): DALUZ OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Julio Oliva Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 254700-83.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLÁUDIO FRASSETTO, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 270300-91.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FABÍOLA VEIGA LIGUORI, Advogado: Dr. Anselmo Domingos da Paz Júnior, Agravado(s): NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Oderci José Bega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 357200-84.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Dr. Márcia Mohr Wutke, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): RIVANDA DE CARVALHO BASTANI, Advogado: Dr. Anderson Russo de Vasconcelos, Embargado(a): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 365800-21.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARME NATALÍCIA DA SILVA FIRMINO, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "BESC. PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO



VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS", por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação geral do contrato de trabalho em decorrência da adesão a programa de demissão incentivada, prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso. **Processo: ED-Ag-AIRR - 380600-70.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PRESERVE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Embargado(a): CELIA MOREIRA VALENTIM, Advogado: Dr. Gerson de Fazio Cristóvão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1437800-87.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIM SUL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Recorrido(s): ISABELLA BIEITES MARINHO DA SILVA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): ASK CIA.NACIONAL DE CALL CENTER, Advogado: Dr. Rubens C. Bittencourt, Advogado: Dr. Maurício Beleski de Carvalho, Recorrido(s): CONTACT CENTER AMÉRICAS ASSESSORIA EM MARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 1693800-90.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1693840-72.2006.5.09.0014, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DIOMAR RITA ZAGONEL, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 6-61.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Amaral, Recorrido(s): VINÍCIUS DOS SANTOS RIBAS, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 132 da SDI-2/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, tendo em vista a existência de coisa julgada. Custas pelo reclamante, das quais é isento de recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, às fls. 276/277. **Processo: RR - 19-96.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEGMAR FELISBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere. Norma coletiva. Base de cálculo", por má aplicação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença apenas quanto à condenação da reclamada ao pagamento de diferenças das horas in itinere no tocante à base de cálculo. **Processo: Ag-AIRR - 39-92.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): FABIANE LEMOS, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39-04.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GEOMECAÂNICA S.A. - TECNOLOGIA DE SOLOS, ROCHAS E MATERIAIS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira



Castro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): FELIPE SILVA DA MARAVILHA, Advogado: Dr. Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): WORKLIFE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Elisabeth Travassos Gallina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 51-49.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALDEMAR PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 67-38.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravante(s): CARMEN MARROCO POLTRONIERI E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 71-58.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARGARETE SCHIMIDT, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmit, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 72-41.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGELA OPPIDO PELLAZZA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73-95.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79-88.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FELIPE MARTINS PITTA, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 94-90.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): ANTÔNIO BERNARDO DE FREITAS, Advogado: Dr. José Maria Neves Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação ao tema "horas extras - ônus da prova"; dele conhecer quanto aos tópicos "multa do art. 477, § 8º, da CLT - diferenças rescisórias reconhecidas em juízo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; e "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 104-46.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): IARA CRISTINA NUNES DA SILVA,



Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 106-78.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Valdemar Wagner Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO ANTONIETTO, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Recorrido(s): EXCLUSIVE MÓVEIS SOB MEDIDAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "correção monetária - época própria" e "incompetência da Justiça do Trabalho - execução das contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego", por contrariedade às Súmulas 381 e 368, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, bem como para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego em juízo. **Processo: AIRR - 107-79.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): REGINA CRUZ IGNÁCIO, Advogado: Dr. Márcio Pereira Limia, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137-38.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARISA MARQUES BAPTISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 140-94.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLAUDETE MARIA ANDRADE, Advogada: Dra. Adriana Ribas Santos, Recorrido(s): PARANOÁ INDÚSTRIA DE BORRACHA S.A., Advogado: Dr. Fábio Tadeu Rodella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 193/197, no tópico. **Processo: AIRR - 142-39.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): MARCO AURÉLIO MENA CHARÃO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 145-59.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alethéia Crestani, Recorrido(s): NADIA LISBOA MORAES, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 147-09.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): DENISE AIELLO, Advogado: Dr. Reginaldo Valentino Blasberg da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 158-21.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Roberto Musiello, Agravado(s) e Recorrente(s): LIANE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da



reclamante quanto aos temas "integração do auxílio-refeição e cesta-alimentação" e "honorários advocatícios. Indenização por perdas e danos"; dele conhecer quanto ao tema "intervalo previsto no art. 384 da CLT. Proteção ao trabalho da mulher", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no art. 374 da CLT, não concedido, a título de horas extras com respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, a se apurar em execução. Custas inalteradas; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159-62.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): DEAI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA., Advogado: Dr. César Akio Furukawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175-15.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Salvador da Silva Gomes, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 186-64.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SIND DAS EMP DE SERV CONTABEIS E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQ NO EST DE SP, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Embargado(a): SOLO ATS PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Michael Anderson de Souza Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 191-11.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDO DAGORD GONÇALVES, Advogado: Dr. Reinaldo Martins Ribas, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista em relação aos tópicos "adicional de insalubridade", "reflexos do adicional de antiguidade" e "diferenças de FGTS" e; b) conhecer do recurso de revista no que se refere à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por ofensa ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: AIRR - 204-67.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): GISLEI APARECIDA CARBONI, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-75.2012.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): ANDRÉIA MOTTA PAZ, Advogado: Dr. Graziani Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222-92.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANETE CAROLLI KILÓ, Advogado: Dr. Adriano Ugolini Aires, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Advogada: Dra. Suzana Guimaraes Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224-86.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana



Bispo, Agravado(s): FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Pinheiro Sampaio, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Marcela Pithon Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247-52.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA RICARDO DA COSTA, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259-51.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): WANKELLY DA COSTA RANIERI, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 261-64.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogado: Dr. Adriana Pereira Tavares, Recorrido(s): GIOVANI ANTUNES LEON, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 267-47.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Recorrido(s): LÍGIA MARIA DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "multa por embargos de declaração protelatórios" e dele conhecer quanto ao tópico "jornada de 12x36 horas - norma coletiva - validade", por contrariedade à Súmula nº 444 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade da jornada especial de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso (12X36), estabelecida em norma coletiva, e restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 271-09.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, Advogado: Dr. Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): MARIA DO CARMO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 281-53.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): WILLAMARA DE MACEDO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Regino Santiago Lages, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 364-05.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL FERNANDES LEITE, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 388-65.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): RAUL DOS SANTOS PIMENTA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Telemar Norte Leste S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. **Processo: AIRR - 397-94.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): RITA ADRIANA SOARES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 401-67.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Suiara Haase Pacheco, Recorrido(s): EVALDO BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Ervino Roll, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 431-80.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMPREGÃO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): MARIA ELIZABETE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 432-22.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): NEUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 437-76.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): MARIA HELENA DE AZAMBUJA GICK, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 441-66.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Juliana Modesto de Oliveira Chaves, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445-69.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): DELSON A. MARTINS & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 445-15.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, Procurador: Dr. Bruno



Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MARIA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469-18.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Cassiana Virgínia Bereza, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO CIA. LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 484-48.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNETRAL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Bisognin Lyrio, Recorrido(s): CLAUDIOMIR PEDRO NOVISKI, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 486-71.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): JOAQUIM ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Nadja Félix Sabbag, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - ISPV, Advogado: Dr. Jean Dornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 499-72.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DALVACY GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Marisa Veneziano Careta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento de quinze minutos diários alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, a título de horas extras, nos dias em que houve labor extraordinário. **Processo: ED-AIRR - 503-54.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): CLAUDIR DRUM DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Embargado(a): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 506-84.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GILVAN FAGUNDES DE MELO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): PORT SEGURANÇA ESPECIALIZADA S/C LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Fontana, Embargado(a): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., Advogado: Dr. Eugenio Leoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 511-67.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Deivi Roberto Toni, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Embargado(a): PAULO RENATO RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 513-90.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE SÁ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 525-81.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): FREDI RODRIGUES CAMARGO, Advogado: Dr. Thiago Vian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 552-26.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Lídia Maria Machado Dias Faro, Agravado(s): SILVIO TORRES DE GREGÓRIO, Advogado: Dr. Anderson de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SANTISTA DE PESQUISA, PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO - ASPPE, Advogado: Dr. Raphael José Justo Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 558-57.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561-59.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): OSMAR SALDANHA FILHO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576-69.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): NEUSA SOQUETTI, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596-51.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): GILVANDO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Dr. Ricardo Cardoso da Silva, Agravado(s): UNIDAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Wendel Bernardes Comissário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598-23.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): DAVID RODRIGO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598-31.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cinthia Aoki, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 602-25.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): RITA DE CASSIA STELA COSSALTER, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37,



caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio incentivo à remuneração da reclamante e julgar improcedentes os pedidos. Custas invertidas e dispensadas, em face da concessão da justiça gratuita. **Processo: RR - 612-34.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): ADELSON LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "horas extras/minutos residuais"; e dele conhecer do quanto ao tópico "reflexos das horas extras/descanso semanal remunerado/integração no valor do salário-hora por norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados. **Processo: RR - 620-42.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WELLINGTON ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Márcia Fioravante Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação do artigo 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das horas de percurso. **Processo: AIRR - 626-19.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRÍCIO DA COSTA E SILVA, Advogada: Dra. Carla Mariah Galeno de Melo Leal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. Daniel Medeiros de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633-20.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Procuradora: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): SAMUEL CORDEIRO FILHO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648-59.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Agravado(s): JOÃO LENON FERNANDES PERALTA, Advogada: Dra. Inalda Souza Simões, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656-19.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGNA SOUZA MIRANDA FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Seixas Pereira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Agravado(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Delané Mayolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665-80.2010.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): JOSELITO MOREIRA COSTA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): MACROSEL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Alves Coelho, Agravado(s): MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 670-41.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDA ADRIANA SOUZA, Advogado: Dr. Lilia Maria Filippou, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Dr. Marcos Joel Kuhn,



Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 693-13.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANILO DOS SANTOS CORRÊA, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Agravado(s): BARBARA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Elvino Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 708-20.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Rossana Brack, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ILDA MARIA LIMA CONSTANTE, Advogado: Dr. Martizalem Gomes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 713-60.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): DEURIZAN MERENCIANO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 732-45.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL MODELO S/C LTDA., Advogado: Dr. Márcio Krussewski, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Bruno Bockmann Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 741-26.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SAID E DIAS LTDA., Advogado: Dr. Oscar José Alvarez Júnior, Recorrido(s): JÉSSICA CAVALCANTI RIBEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 777-84.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s): MILENA ZAMBON GARCIA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 833-57.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855-63.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERFSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Beniamine Gegle de Oliveira Chaves, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Agravado(s): ÉRICA FERNANDA BELO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Metchko, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 868-08.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): SÉRGIO FERREIRA CUNHA, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 869-54.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ANILTON GERMANO HAERTEL, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Agravado(s): MARCELO KROEFF, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 884-46.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Agravado(s): SANDRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edemilson Bráulio de Melo Júnior, Agravado(s): ASTRA - INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA., Advogado: Dr. José Cláudio de Barros, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: RR - 897-58.2013.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Recorrido(s): ANDRÉA ALZIRA VIDON FERREIRA CASCARDO, Advogado: Dr. José Geraldo Alvarenga Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 897-06.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Righi, Agravado(s): EDMILSON JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Neto de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945-49.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RICARDO ROGÉRIO VENÂNCIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 948-93.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, Advogada: Dra. Andréa Milani, Recorrido(s): CLÁUDIO ARAÚJO DUTRA, Advogado: Dr. Fernando Mezomo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; b) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ARR - 952-65.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): OSVALDO HORTAS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "diferenças de FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir eventuais diferenças existentes nos depósitos do FGTS e respectiva multa fundiária, a serem apuradas em liquidação de sentença, mantido o valor arbitrado à condenação para efeitos de custas e depósito recursal. **Processo: AIRR - 966-73.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogada: Dra. Suéllen Vieira Soares,



Agravado(s): JULIMAR CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Campelo de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 968-93.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA., Advogado: Dr. Aline Maschio, Recorrente(s): ROSELÂNDIA OLIVEIRA SALES SILVA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e às Súmulas 219 e 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade e excluir os honorários advocatícios da condenação; b) conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "Intervalo previsto no artigo 384 da CLT. Proteção ao trabalho da mulher" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o intervalo de quinze minutos não usufruído como hora extra, nos dias em que houve extrapolação da jornada legal, e reflexos. **Processo: AIRR - 982-54.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): BARTOLOMEU DA ROCHA, Advogado: Dr. Celso Daniel Lelis Vieira, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 990-11.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): GERLANDE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renata Corbucci Correa de Souza, Agravado(s): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 993-10.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GUILHERME LUÍS DE BONA GAMBIM, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos Bigaton, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1022-20.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTES TUPI LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arend, Recorrido(s): JUAREZ MACHADO, Advogado: Dr. Enildo Boaventura da Silva Ortácio, Recorrido(s): SASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PETROQUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 1039-61.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO ANDRADE HERNANDES, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1069-35.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): HENRIQUE BATISTA RAMOS, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste sobre os pontos



veiculados pela reclamada em seus embargos de declaração quanto ao tema alusivo à incorporação dos descansos semanais remunerados no valor do salário-hora por força de norma coletiva e reflexos das horas extras sobre tal verba. Sobrestada a análise dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 1072-90.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): DIELSON LUCIANO XAVIER LOPES, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1075-13.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): VALNI ERNESTO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1078-90.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROMILSON BRITO DAMACENO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. José Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1089-72.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Clarisse Mendes D'Avila, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GISVALDO ELIAS DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Rodrigo Anção da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1129-95.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FLAVER BATISTA BRUM ESPINOSA, Advogado: Dr. Dulcimar Bittencourt C. Mendes, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1129-73.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOANNIS VATOS, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1130-54.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MICHELINI FRAGA, Advogado: Dr. Erlon Rodrigues Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1138-25.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANDRA MÁRCIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Município de Penápolis ao pagamento das diferenças salariais com base nos mesmos índices que corresponderam aos abonos e



reflexos. **Processo: RR - 1143-95.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): MAURO NILO BORGES FERREIRA, Advogado: Dr. Alan Moisés Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Homologação tardia do TRCT" por violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada em decorrência do atraso da homologação tardia das verbas rescisórias. **Processo: RR - 1152-59.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade ativa do sindicato autor, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1167-73.2010.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, Advogado: Dr. Mara Lúcia Mestriner Delbin, Agravado(s): CLÁUDIO PUGA ANGULO, Advogado: Dr. Benedito Alexandre Rocha de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1184-87.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS BRAGA, Advogado: Dr. Mônica Lígia Marques Bastos, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185-48.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Hirata, Agravado(s): SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Liziane Luciana da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCAÇÃO - SOGE E SOCIEDADE DE ENSINO CERQUEIRA CESAR, Advogado: Dr. Liziane Luciana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1201-68.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): SMI IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Recorrido(s): WAGNER LINO DA SILVA, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da terceira reclamada, Lanxess Elastômeros do Brasil S.A., excluí-la do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1201-77.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): NILSON ULANOSKI, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e dele conhecer em relação ao acordo firmado na comissão de conciliação



prévia, por ofensa ao artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos aduzidos na petição inicial. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, porquanto beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1201-42.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): PAMELA CRISTINA RICARDO DE MELLO, Advogada: Dra. Danila Renata Moreira Maranhão, Agravado(s): CAMILA DE JESUS AMORIM BRAGA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1202-27.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcia Campos Duarte, Agravado(s): RABELO E ARAÚJO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1203-53.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Agravado(s): MÔNICA CANISELLA, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1204-78.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES - CONSÓRCIO CII, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGO LAURINDO DE JESUS, Advogado: Dr. José Humberto Interaminense Mello, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Justa causa"; b) dele conhecer quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento tempestivo das verbas rescisórias. Homologação tardia.", por violação do artigo 477, § 6º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 1207-89.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): CASSIO RENATO DALMASO POLANCZYK E OUTRO, Advogado: Dr. Greice Daiane Dutra Szimanski, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1208-79.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO/OAS/BRASÍLIA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): JORGE OTÁVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberta Schuster, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. ; **Processo: ED-AIRR - 1214-84.2012.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAROLLINA PASSOS CUGOLA, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Embargado(a): MARIA DA PENHA DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1228-21.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ MARIA CAMPELO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Fábio Henrique Ribeiro, Recorrido(s): SGS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Maria de Almeida Cosmo, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não



conheceu do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1231-95.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO RODRIGUES PINTO, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1231-32.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ELIZEU MARTINS ARAÚJO, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gláicon Côrtes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238-70.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSELI SERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Agravado(s): DELICIOSO PASTEL E LANCHE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1240-07.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo de Castro Villas Bôas, Agravado(s): SILVIA CRISTINA FIGUEIREDO CAVALCANTE, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1242-58.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): DENI PEREIRA MAIA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1250-22.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GEOVANA MECATTI DOMINGOS, Advogado: Dr. Tárik Alves de Deus, Agravante(s): DOMINÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Telma Valéria da Silva Curiel Marcon, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1263-42.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): AZIZ NAKRAM SIMAIKA, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos tópicos "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "adicional de insalubridade/base de cálculo", "intervalo de 10 minutos a cada 90 trabalhados/confissão ficta/ente público" e "multa por oposição de embargos de declaração protelatórios"; dele conhecer quanto ao tópico "servidor público da Administração Direta/natureza jurídica/estabilidade/ art. 41 da CF" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a estabilidade do reclamante no cargo, determinando o



pagamento de salários, bem como de férias acrescidas do terço constitucional e 13º salários, garantidos os recolhimentos de FGTS e multa respectiva, no período de 10/2/2011 (data da dispensa imotivada) até 26/07/2012 (data em que o reclamante completou 70 anos), nos termos do item 'b', do rol de pedidos à fl. 14, a se apurar em regular liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1273-93.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRO GOMES PARENTE, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Victorio Carletto, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1278-33.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): DJALMA DOS SANTOS FELÍCIANO, Advogada: Dra. Cássia Fernanda Battani Dourador, Agravado(s): GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1280-72.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s): IZABEL CRISTINA RONOFIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1290-42.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): AEMERSON NEVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1297-74.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARÍA DAS NEVES GOMES, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): SÉRGIO DE CASTRO LEÃO, Advogado: Dr. Patrick Pavan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1301-36.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): AILTON DE LISBOA, Advogado: Dr. Darcio Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1335-19.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): DEODORO CORNÉLIO, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição. diferenças de complementação de aposentadoria. súmula nº 327 do TST" e "reserva matemática", e, dele conhecer, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria. índices de reajustes", por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1349-34.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GUARDA PATRIMONIAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA GAÚCHA LTDA. - GP, Advogado: Dr. Henrique Hillebrand Pochmann, Recorrido(s): FABIANO MARTINELI, Advogado: Dr. Marcos Antônio Giequelin, Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1380-52.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): JOSELITO STREIT, Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos: "justa causa - não configuração", "horas extras - cargo de confiança", "dano moral - ato de improbidade", "adicional de periculosidade - honorários periciais", "adicional de insalubridade"; e dele conhecer no que se refere aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: ED-AIRR - 1401-51.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Borges, Embargado(a): SUPERMERCADO DA PRAÇA LTDA., Advogado: Dr. Flávia Daniela Barreto Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1424-17.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ SÉRGIO CHAMMA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1431-86.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Recorrido(s): SÉRGIO BECKER, Advogado: Dr. Athos Stock da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1444-63.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): UEDSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1445-82.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Soares Magnani, Recorrido(s): DORI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e dar-lhe provimento para reestabelecer a Sentença no que tange à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada no período entre 23/10/2007 a 19/5/2010. **Processo: AIRR - 1461-60.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCAS PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s): BANDAI RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1471-08.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Recorrido(s): MARCELO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Eneida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1476-40.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA TERESA SEDLMAYER DE SANTI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): VOLKSWAGEN PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-



lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1476-14.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO CESAR TORRES FARIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abage, Embargado(a): SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA, Advogada: Dra. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1492-76.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): CÉLIA REGINA DE SOUZA DOURADO, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1492-21.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Advogado: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): OTÍLIA RODRIGUES LEAL FRANÇA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Araújo Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1501-98.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): FABIO ADRIANO CORREIA, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos: "intervalo interjornadas - ônus da prova", "embargos de declaração protelatórios - multa", "norma coletiva aplicável - ônus da prova", "horas extras - intervalo intrajornada - cartões de ponto - ônus da prova", "acordo de compensação - norma coletiva", "intervalo intrajornada - natureza jurídica", "adicional noturno", "adicional de insalubridade - laudo pericial", "honorários periciais" e "FGTS e multa respectiva"; b) conhecer em relação aos reflexos do repouso semanal remunerado por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas; c) conhecer no que se refere à base de cálculo do adicional de insalubridade por ofensa ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto; e d) conhecer quanto aos honorários advocatícios por ofensa ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: AIRR - 1503-06.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): EDINELDA PEREIRA SOARES DE PAIVA, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1505-29.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): ELIANA ROSA SALLES MORAES, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1516-30.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): MARCELO MACÊDO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Alberto Ziebell de Oliveira, Recorrido(s): TERRA



NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Operador de telemarketing. Uso de fones de ouvido" por violação do artigo 190 da CLT e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Custas e honorários periciais pelos reclamantes, dos quais ficam isentos, porquanto beneficiários da justiça gratuita (fl. 997). Quanto aos honorários periciais, deverá ser observado o disposto na OJ nº 387 da SDI-1 do TST. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas nºs 219 e 329 do TST." por contrariedade às Sumulas nºs 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 1525-38.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Agravado(s): ROSANGELA OLIVEIRA DA SILVA AQUINO, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): MAX SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): SAMCIL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1526-27.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Agravado(s): ANTÔNIO MARQUES DO PARAÍSO BRAGA, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1559-55.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogada: Dra. Melissa Donadio de Moura Gomes, Agravado(s): ALINE CESAR SERRA, Advogada: Dra. Carolina Zaine Biondi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1562-73.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Cristovam Pontes de Moura, Agravado(s): NAJARA CARDOZO DA COSTA, Advogado: Dr. André Ferreira Marques, Agravado(s): W.C.Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1563-33.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Agravado(s) e Recorrido(s): EURICO APARECIDO MARTINS TOZZO, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Fundação Copel de Previdência e Assistência Social e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL nos temas "auxílio-alimentação - natureza jurídica - prescrição - integração à remuneração - reflexos", "intervalo interjornadas", "dupla função - reflexos no sobreaviso" e "compensação de jornada - banco de horas - invalidade"; e dele conhecer no tópico "horas extras - divisor - 40 horas semanais - norma coletiva", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de fixar o divisor 220 para o cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 1594-65.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Bergqvist, Agravado(s): LÚCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1603-29.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Arnaldo Henrique Andrade da Silva, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Embargado(a): ELZA MARIA FONSECA COELHO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1607-76.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lima Brito Cavalcante e Meneses, Recorrido(s): MARIA FÉLIX DE BARROS SOUSA, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho"; e dele conheceu em relação ao tema "FGTS. Prescrição bienal. Ação ajuizada mais de dois anos após a extinção do contrato de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença, que declarou a prescrição da pretensão relativa ao FGTS. **Processo: AIRR - 1609-48.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): ANDRÉA FÉLIX DA SILVA MENDES, Agravado(s): SURFIX TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1611-62.2010.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA, Advogado: Dr. Kaio Pinheiro Botelho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1615-95.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): SALOMÃO PIEDADE DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1636-98.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luís Sousa Rodrigues, Agravado(s): MUNICIPIO DE TERESINA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Fernandes Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1652-84.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): LETÍCIA DE MORAES, Advogado: Dr. José Anchieta Brasilino Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1666-26.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOSIEL DA CONCEIÇÃO MOTA, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1679-28.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANA RAQUEL FERREIRA



DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1686-11.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIZA BATISTA LIMA, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1695-94.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO AQCUA RIVIERA, Advogado: Dr. Francisco Baptista Neto, Agravante(s): FERNANDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Vanilda Fernandes do Prado Rei, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1703-75.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAISGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Olga Maria Moita Bahlis, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM TRANSPORTES DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA, REFRIGERADA E VIVA; DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, URBANOS, SUBURBANOS, TURISMO E FRETAMENTO; DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DOS TRABALHADORES DIFERENCIADOS DE VIAMÃO - RS, Advogado: Dr. Enio Carlos Goulart dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais de 2010 quanto aos empregados não sindicalizados. **Processo: AIRR - 1711-74.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REJANE MARA ESCARSO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1759-71.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NATANAEL FRANCO, Advogado: Dr. Neilson Gonçalves, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1785-46.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): MARCOS LELIO ALVES SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Pauso Soares Pereira, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1801-03.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): JEOVANE NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): CONSTRUTORA SAM LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DER, Procurador: Dr. Joanile Guimarães Verdugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1820-**



35.2011.5.02.0019 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SIMONE CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1830-32.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): EDEM JÚNIO DA PAZ, Advogada: Dra. Zélia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1863-55.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., Advogada: Dra. Luciane Kelly Aguilar Marin, Agravante(s): OSWALDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Dias da Costa Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1884-71.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): CARINA RODRIGUES FRANCA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1902-02.2010.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA ALVA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Cicero Soares de Lima Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, Advogado: Dr. Manoel Gil Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Diferenças de FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a comprovação pelo reclamado do recolhimento do FGTS dos meses faltantes, sob pena de execução direta do valor correspondente. **Processo: AIRR - 1924-91.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSETE MARIA DA SILVA FALÇÃO, Advogado: Dr. Joaquim Danier Favoretto, Agravado(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1966-32.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FLEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): MARIA HELENA PEREIRA MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marleisa de Souza Giordano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1972-07.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBÉRIO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Evandro Lisboa de Souza Maia, Agravado(s): CARTA EDITORIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2010-03.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Flávia Carvalho Machado, Advogada: Dra. Mariana TAVARES MUNIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Araújo Cabral, Recorrido(s): EDUARDO TOMAINO MIRANDA, Advogado: Dr. Wellington de Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho" por violação do art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 2024-18.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Procurador: Dr. EVERTON ALEXANDRE MENEZES TORRES, Agravado(s): JUCIARA BARROS DA SILVA, Advogada: Dra. Carla de Brito Borges Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2059-59.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BERNARDO PENA MALSCHITZKY CRESPO, Advogado: Dr. Antônio Miranda de Mendonça, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Supressão da gratificação de função"; e dele conhecer quanto ao tema "Compensação das 7ª e 8ª horas com o valor da gratificação de função percebida", por contrariedade à Súmula no 109 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido patronal de compensação das horas extras com a gratificação de função percebida pelo reclamante. **Processo: AIRR - 2070-54.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS CARLOS LOPES DE MENEZES, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2075-47.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogada: Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Agravado(s): CLARINA ANA FASANARO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2087-29.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro F. Galhanone, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Rafael Seco Saravalli, Agravado(s) e Recorrente(s): HUMBERTO CLÁUDIO GIGEK, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "FGTS. Recolhimento. Diferenças. Ônus da prova." por contrariedade à OJ-301 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os reclamados demonstrem, em regular liquidação de sentença, a regularidade dos depósitos de FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, sob pena de pagarem o equivalente e consectários, na forma do item "13" da petição inicial; e b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 2182-54.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LILIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a ilicitude da terceirização e o vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços, determinando o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 2220-61.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOACIR AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Oscar Cansan,



Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Michele Collett, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2269-15.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): RAMIRO PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2290-34.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, as preliminares de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de defesa; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Ausência de realização do exame pericial", por violação do art. 195, caput e §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução para que seja determinada a realização de perícia em relação ao adicional de insalubridade e se prossiga no feito, como entender de direito. Prejudicado o julgamento da tese relativa à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 2315-16.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO CARLOS EMILIANO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Raiza Piccolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2315-15.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILBERTO SEBASTIAO RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2426-63.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDRÉ DE NOVAES SERAPIAO, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 2452-34.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CELSIO EUSTÁQUIO MADUREIRA DOS REIS JÚNIOR, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Horas in itinere - supressão mediante norma coletiva - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação às horas in itinere deferidas na sentença, relativas ao período abrangido pelas normas coletivas, exceto quando o reclamante foi escalado para trabalhar no horário de 8h02 às 17h30, e reflexos. **Processo: AIRR - 2454-52.2012.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): CRISTIANE ALVES FELIX, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2520-21.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TYRONE ACADEMIA ESPORTIVA LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Menchon Felcar, Agravado(s): WAGNER PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2524-52.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HENRIQUE CUERO, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 393 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão declarada pelo Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte Trabalhista a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2570-95.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIA BARBOSA DA SILVA VAZ, Advogado: Dr. Patrícia Saldes Campos Corrêa, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2610-38.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BENASSI SÃO PAULO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): BENEDITO TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Romualdo Nakvasas Júnior, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2697-02.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLENE BRITO SILVA, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Agravado(s): JURANDIR MULLER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Telo de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2754-55.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Agravado(s): SILENE CAVALCANTI DE LIMA, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2807-45.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NATAMBIJARA SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GENERALL IN PROTECTION VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Luiza Reis de Andrade, Agravado(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3400-11.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): PAULA RIBEIRO VILLAÇA, Advogado: Dr. Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3400-02.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): LEANDRO LUÍS SAURESSIG, Advogado: Dr. Maurício



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Lindenmeyer Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 3797-44.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BIG BOX COMÉRCIO DE CAMA MESA E BANHO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barcelos Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDERLEI CORREA, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 4174-84.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Recorrido(s): LORECI DA SILVEIRA DUTRA, Advogado: Dr. José Sarmiento, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa" por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à redução do intervalo intrajornada. ; **Processo: AIRR - 4607-98.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravante(s): LUCIANA CASAGRANDE, Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 5625-30.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PROSERV - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): DANIEL MONTEIRO MAURICIO, Advogado: Dr. Handerson Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: ED-RR - 6621-24.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDVIN BONIFÁCIO DE SENA SOBRINHO, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 7500-16.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, Procurador: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): CLEONICE ROMA LIMA, Advogada: Dra. Cristiana Jansen de Mello Fonsêca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10031-87.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MANOEL DE JESUS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10032-50.2013.5.18.0271 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): JARBAS ABEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vancler Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10093-61.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANE GOULART DOS SANTOS, Advogado: Dr. Airton Tadeu



Farbrig, Agravado(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10139-98.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AILTON PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. César Moreira de Almeida, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Baltar Bastos, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10154-78.2012.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALINE RIBEIRO GARCIA, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Júnior, Agravado(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Itamar Alexandre Félix Villa Real, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10662-98.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULO DIONE XAVIER GONÇALVES, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Recorrido(s): MAZAROSKI & NOZAKI LTDA., Advogada: Dra. Lúcia de Carmo Almeida Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "litispendência - coisa julgada - ação individual - ação coletiva ajuizada pelo sindicato como substituto processual" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie os pedidos relativos ao salário fixo e diferenças de gorjetas, como entender de direito. Prejudicados os demais temas abordados na revista. **Processo: AIRR - 10739-68.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Agravado(s): WAGNER DE ALCANTARA FREITAS, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11014-39.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRMÃOS FARID LTDA., Advogado: Dr. Sandra de Fátima Quinto, Agravado(s): BRUNO LEONARDO GONÇALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. ALLINE FERNANDES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11291-69.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ VICTOR DIAS, Advogado: Dr. Roberto Raymundo de Souza, Agravado(s): ROSILENE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Rossi do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11917-18.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): SAMUEL APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14500-23.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Petrov Ferreira Baltar Filho, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA SILVA DA CUNHA, Advogado: Dr. Ivanildo Germano Bezerra, Agravado(s): CERQUEIRA MELO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19100-24.1995.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANDERLEI SILVÉRIO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): EDISON LUÍS HIROCHITO KIYOMURA, Advogado: Dr. Sérgio Toyohiko Kiyomura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20503-21.2012.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lícia Maria Novaes Boaventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23200-20.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROMEN SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Massaro, Agravado(s): LUIZ MARCOS BIANCO, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 35300-70.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SUZANA MESQUITA DE BORBA MARANHÃO, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Advogado: Dr. Danielle Pereira Secco, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexander Baptista Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 38500-69.2013.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Advogado: Dr. José Francisco de Lira, Agravado(s): JOSEFA GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Teotônio de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 41800-61.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIAZAR DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Recorrido(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Irineu Mendonça Filho, Recorrido(s): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Recorrido(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO GERÔNICO, Advogado: Dr. Andriela de Paula Queiroz, Recorrido(s): CBPO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Stevenson Braga de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "exceção de impedimento" e dele conhecer quanto à "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre o conjunto fático-probatório indicado pelo recorrente no que diz respeito à delimitação das atividades exercidas pelo reclamante, para que se possa aferir se tais funções podem, ou não, ser inseridas no âmbito da atividade fim da tomadora dos serviços; às previsões contidas no contrato de prestação de serviços firmado entre as reclamadas em relação à responsabilidade da tomadora pela supervisão, pela coordenação e pelo assalariamento; à existência de previsão de adoção dos mesmos parâmetros praticados com os seus empregados efetivos; à existência de prova de que era a CESP quem indicava o empregado da prestadora para compor a CIPA como representante do empregador e de que era a tomadora quem dirigia a programação de férias dos empregados da prestadora; e, ainda, ao relatório fiscal emitido pelo MTE, de modo a se aferir se tais elementos fáticos são passíveis de alterar o enquadramento jurídico dado à questão, ficando prejudicado o exame das demais questões veiculadas na revista. **Processo: AIRR - 42900-82.2002.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JASSON MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Bastos Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44200-49.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Luciana Spelta Barcelos, Agravado(s): CREONCEDES SAMPAIO BENASSULY, Advogado: Dr. Kátia Boina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 45200-26.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCA ELIANE DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Agostinho Ribeiro Neto, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURITI, Advogado: Dr. Francisco Pestana Gomes de Sousa Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 45200-22.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GIVALDO ELIOTERIO DE JESUS, Advogada: Dra. Sílvia Nogueira Guimarães Bianchi Nivoloni, Recorrido(s): AÇOS CAMPINAS LTDA., Advogado: Dr. João Aparecido Gonçalves da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Férias. Fracionamento irregular. Pagamento da dobra de todo o período", por afronta ao artigo 134, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias, nos termos do pedido exordial. Custas arbitradas em R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, de R\$10.000,00. **Processo: AIRR - 50200-51.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 64200-45.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS ROSARIO DA CONCEICÃO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Vale-transporte - trabalhador portuário avulso" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença que condenou o reclamado ao pagamento da indenização substitutiva do vale-transporte. **Processo: AIRR - 68200-94.1998.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de JOÃO DARIO, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 68700-93.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr.



Renato Feitosa Aragão Júnior, Agravado(s): MARLEY RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Adriana Antônio Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69100-65.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): JUCIANA BOBBIO SERAFIM, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70000-39.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, Advogado: Dr. Elton Dennis Cortez de Lima, Agravado(s): GENÉSIO JOVITA SANTOS, Advogado: Dr. José Teodoro de Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75800-82.1992.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Agravado(s): CELSO CAVALCANTI MONTEIRO, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 78200-33.2011.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, Agravado(s): CARLOS GILVAN ARANHA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Alves de Souza Júnior, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79800-34.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): FILOMENA MARIA FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Joel de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86100-72.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ LENOIL DUARTE, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico da Silveira Lima, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88400-65.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): LEÔNES TIBÉRIO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Alcécio Jocimar Fávaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88800-44.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JESUS VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100243-31.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Recorrido(s): TARCISIO NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se, ainda, a retificação da autuação para que conste que o processo tramite sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 106400-79.2009.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): WELLINGTON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Amaro Clementino Pessoa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109600-22.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA ROCHA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravado(s): FORTE BREDIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nei Leal de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 114200-71.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Dr. Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, JOSELÂNDIA, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES E SENADOR ALEXANDRE COSTA - SINSEPDOM, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. ; **Processo: AIRR - 119600-85.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE BRITO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121400-95.2008.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procuradora: Dra. Ana Júlia Medeiros Moreno, Agravado(s): SILVANA SANTOS SENA, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Agravado(s): ÍCONE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): HALERSON RANYERE OLIVEIRA DE FIGUEIREDO, Agravado(s): IGOR ARTUR DE OLIVEIRA PINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123200-16.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JOAQUIM FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 129300-39.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROBSON FRANCISCO SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido, acrescida do respectivo adicional e reflexos. Fixa-se o valor da condenação em R\$10.000,00 e das custas em R\$200,00, a cargo da reclamada. **Processo: AIRR - 129900-25.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILVAN DE SOUZA ROCHA E OUTRA, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133100-24.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELENO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 135700-57.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIAS BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto de Meiroz Grilo Netto, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Adriana Abraão Lariú Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada suprimido, acrescida do respectivo adicional e reflexos, de setembro de 2008 a julho de 2009, período no qual a redução do referido intervalo foi efetuada com base em norma coletiva e na Portaria 42/2007 do MTE, conforme consignado na decisão recorrida (fl. 234). Fixa-se o valor da condenação em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e das custas em R\$ 80,00 (oitenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: AIRR - 138900-85.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Aline Soares de Oliveira, Agravado(s): APARECIDO FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Gazzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140800-66.2009.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUBENS ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Janderson Alves dos santos, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 141000-64.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s) e Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de GUMERCINDO CARLOS PAES LEME, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Economus), por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário por ele interposto e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito; e b) considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado (Banco do Brasil). **Processo: AIRR - 150600-32.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANA FERREIRA CALOR, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes



provimento. **Processo: AIRR - 163500-07.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KATIA REGINA PINHO DOS SANTOS DE OLIVEIRA BELLO, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163900-10.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravado(s): FORTE BRENDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nei Leal de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172900-48.2003.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): LILIANE RAMOS BARROS, Advogado: Dr. Fradique Marques Monteiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE - COOPSAÚDE, Advogado: Dr. Alexandre Kats, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208100-86.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Marcondes Monteiro, Agravado(s): ESTRADA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Wigor Roberto Blanco do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230901-96.2009.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERESA CRISTINA GOMIDE BERNARDES, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deziron de Paula Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 237100-71.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLÁUDIO ROBERTO DE DEUS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: B GROB DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Maria Escalera de Oliveira da Costa, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 258700-33.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leandro Zanotelli, Agravado(s): ROBERTA HORVATTE SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 278000-49.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravante(s): NAZITA DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1128-60.2012.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EBAL - EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE MATOS, Advogado: Dr. José Almir Assunção Filho, Agravado(s): HEIPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 3-29.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): TATIANA SEMENSATTO DE LIMA COSTA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamado, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista adesivo da Reclamante, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 3-42.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): DOMINGOS SAVIO GOMES, Advogado: Dr. Adelson Martins da Costa, Agravado(s): GACAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10-16.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS SA, Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Embargado(a): ADELSON SILVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 29-29.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANA MARIA FACCHIN PALERMO, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertonecello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 59-23.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): ANA BEATRIZ DE MATOS JAQUES, Advogado: Dr. Daniella Fadanelli Vieira, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 59-75.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LUÍS CARLOS NUNES, Advogado: Dr. Luciano de Azevedo Rios, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 84-73.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): RAQUEL MARIA BRONDI DURIGAN EISELE, Advogado: Dr. Andrezza Panhan Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 99-87.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): LUCIANA DAPPER DE OLIVEIRA DA SILVA,



Advogada: Dra. Silvana de Oliveira da Silva Hofmeister, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - CUMULAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores pagos, durante o contrato, a título de adicional de insalubridade, com os decorrentes do reconhecimento judicial do adicional de periculosidade, de acordo com a opção do Reclamante; II - não conhecer dos temas restantes. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101-88.2013.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DE VALENÇA, Advogado: Dr. Luís Marcos dos Santos, Embargado(a): JOÃO ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Cristina Maria Gama Pacheco, Embargado(a): SERVILIMPO - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 103-91.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): G4S ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Ary Franco César, Recorrido(s): VITOR MATEUS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Jacques Gonçalves, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 112-41.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): RONALDO VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 126-78.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TEODOMIRO ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Lauçani Cardoso Nodari, Embargado(a): EUGÊNIO RAULINO KOERICH S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Bruno César Orlandi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 155-57.2011.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELISANGELA FERREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Augusta dos Santos Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 156-53.2012.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): CRISTIANO DA ROSA LAMBERT, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 161-43.2010.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Molica, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 164-13.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): JOVIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 175-61.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Procurador: Dr. Saint-Clair Souto, Agravado(s): MARCOS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Gualberto Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO - FURJ, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 193-92.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Pollyana Maria Zanin Pasquali Tavares, Recorrido(s): FÁBIO DE BORBA SOUZA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INDENIZAÇÃO - LAVAGEM DO UNIFORME", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: Ag-AIRR - 195-96.2011.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NOROESTE MG BEBIDAS LTDA, Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): DEIBID VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 196-69.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PREMIERE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Elias Ibrahim Nemes Júnior, Recorrido(s): ELIANA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Carlos Francisco, Recorrido(s): INSTITUTO PRESIDENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE, Advogado: Dr. Elias Ibrahim Nemes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 201-77.2013.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAMILA RECH BOEIRA, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 201-47.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Recorrente(s): SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Helena Santana D'Angelo Mazará, Recorrido(s): LUIZ FRANCISCO BORTOLAZZI, Advogado: Dr. Walmary Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos outros temas; e II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "SUCESSÃO - EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO"; julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista no outro tema. **Processo: RR - 205-**



49.2011.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOTEL DELLA VOLPE LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): FERNANDO BARBOSA VICENTE, Advogada: Dra. Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Recorrido(s): HEXAGONAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Fiorêncio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da Reclamada HOTEL DELLA VOLPE LTDA pelas verbas deferidas nos autos, excluí-la da lide; julgar prejudicado os demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 217-57.2011.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Galvão de Souza Campos, Agravado(s): RUBENS IZÍDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Franco Rodrigo Nicácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 219-46.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Recorrido(s): GILBERTO LEONIR GONÇALVES, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 245-85.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FRS S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): ELISANE ROSA, Advogada: Dra. Maria Regina de Souza Thomsen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 245-43.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLEIDE APARECIDA ROGÉRIO, Advogada: Dra. Olga Maria Melzi Almeida Souto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, Advogado: Dr. Adilson Gallo, Recorrido(s): ROTARY CLUB DE PITANGUEIRAS, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves Aratangy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a controvérsia sob o prisma da Súmula nº 331, V, do TST. **Processo: RR - 250-14.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): ORILDA DE ARRUDA DIAS, Advogado: Dr. Luciano Moysés Pacheco Chedid, Recorrido(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Resta prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 252-20.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): JOSÉ DA ROSA, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - ADICIONAL APLICÁVEL - ADESÃO A NOVO PLANO", por violação ao artigo 468 da CLT, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras decorrentes da redução do adicional respectivo; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS



ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Sumula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 256-02.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ MOREIRA DUARTE, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos outros temas. ; **Processo: AIRR - 256-36.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - FIEO, Advogado: Dr. Danila Francis Modena, Agravado(s): MARIA SERAFIM DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 266-70.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Dr. Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): ELIANA CARLOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Edson Machado Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 291-20.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): WELINGTON JOSÉ RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Paula Lapes Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 337-47.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOÃO CARLOS LANDIM DA SILVA, Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, Agravante(s): VALE CUBATÃO FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 365-05.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANGELICA RODRIGUES BARROS BIER, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendes Alcântara, Recorrido(s): TELECARGO ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade; conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: AgR-AIRR - 374-16.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUÍS CARLOS MOREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Carla Beatriz da Silva, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Garcia Fernandes, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Dr. Rafael Vincente Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 374-79.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): NEUSA BORDIGNON MENEGOTTO, Advogado: Dr. Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Agravado(s): CLEBER SOARES MORALES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 397-34.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Agravado(s): DEBORA FRANCISCA DA COSTA SAMPAIO, Advogado: Dr. Tiago Cardoso Martins, Agravado(s): I. M. DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 404-47.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HELENA MARIA TAVARES, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamarido Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 417-15.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, Advogado: Dr. Amir Souza da Silva, Recorrido(s): MAURO SALVIATI, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 429-25.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SOCIEDADE INTELIGÊNCIA E CORAÇÃO (PROJETO SOCIAL SANTO AGOSTINHO), Advogado: Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 463-18.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JANETE RODRIGUES, Advogado: Dr. Jonas Borges, Recorrido(s): FRANZOI FERRAMENTAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Recorrido(s): D BRUM E CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 471-38.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES REBOUÇAS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravante(s): RCA - EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. Paulo César Guimarães Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 494-38.2013.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s): CARLA MARIA BRAGA NEVES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 499-45.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FERNANDO MATTOS DE MORAIS, Advogado: Dr. Leonardo Moraes Lopes, Recorrido(s): TRANSREBECA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 516-53.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA GORETI UGOLINI, Advogado: Dr. Rosane Fátima Carbonera Cadorin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO SUL, Advogado: Dr. Marcos Laerte Gritti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 518-86.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Recorrido(s): MARIA IVANETE RODRIGUES CENSI, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 536-07.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MICHELE NERI RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Veiga Grivot, Agravante(s): PASO MOLINO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva,



Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 541-46.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÊIA, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): NATAN ALVES ROSAL, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 578-14.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): ANA RAQUEL DIAS MARTINS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Charles Cadore Oleques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 589-88.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Martim Francisco Ribas, Advogada: Dra. Célia Cláudia Loures, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Embargado(a): LUCIANO DE JESUS MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Embargado(a): FORMACOMP LTDA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 590-89.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARGARETH DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ingrid Freitas Borges Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 597-77.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PORTAL DA EDUCAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): DEISE CRISTINA STABILE GONZALES BISELLI, Advogado: Dr. Rodolfo Rodrigues Calsoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 635-13.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Agravado(s): DANIEL HENRIQUE PIRES, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravamentos. **Processo: AIRR - 642-55.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): ERMÓGENES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravamentos de Instrumento. **Processo: AIRR - 658-42.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LAUZIMAR SIMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): DAD ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 689-70.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Agilberto Serôdio, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rodrigues, Agravado(s): POLACHINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 700-41.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MINERVINO DÓRIA ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar, Advogado: Dr. José Gabriel Macêdo Beltrão Filho, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Karine Oliveira Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 703-16.2012.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA, Advogado: Dr. Luís Marcos dos Santos, Agravado(s): RUBIA DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Soraya Maria Lopes do Rosário, Agravado(s): ISADE - INSTITUTO SOCIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E EMPREGO, Advogada: Dra. Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 751-87.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): TATIELE BRONCA BUSA, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 768-20.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TIAGO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BURI, Advogado: Dr. Camila Vaneli Galvão Martins, Embargado(a): MAR BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 769-60.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALBERTO PEREIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 780-29.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WELISSON LUIZ DE



OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 784-88.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALICE SATICO WADA SALES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 787-40.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): GERALDO XAVIER LACERDA, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s) e Recorrente(s): LUFT - LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 807-63.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAPITAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Campos de Oliva Perdigão, Agravado(s): TELMA APÓSTOLO MACHADO, Advogado: Dr. Gustavo Castro Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 812-20.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogada: Dra. Taís de Oliveira Honório, Recorrido(s): FABIANA LOPES BARBOSA MOTA, Advogado: Dr. Filipe Souza Cerulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: ED-RR - 815-41.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): VALDECIR DO NASCIMENTO BRAGA, Advogado: Dr. Edna Aparecida de Freitas Godoi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 825-60.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Ricardo Britto Seixas Pereira Júnior, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE ALMEIDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Vanessa Garcia de Moraes, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 837-74.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA, Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Embargado(a): MARINEUSA SANTOS E SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 839-70.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): FERNANDO SILVA CHAGAS, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 870-39.2012.5.03.0156 da 3a.**



Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLANURA, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Agravado(s): MOISES GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Agravado(s): CSO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Paolla Machado Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 873-60.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LAURO PLACEDINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Saccomano Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Dr. Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 886-96.2012.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): EDNEY LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Recorrido(s): SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eliakim Giorgio Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA", por contrariedade e má-aplicação à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado pelos haveres devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 934-71.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUCILENE MAESTA ANDREASSA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COROADOS, Advogado: Dr. Vinícius Schweter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 952-70.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Embargado(a): SILVANO BATTISTI, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 955-36.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): VALTERLEI PELUCHI, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: AIRR - 970-05.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravante(s): PAULO ROBERTO MONTEIRO, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1026-39.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): GLADIS LEONOR ARRIECHE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Milton Bozano Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1038-84.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA, Advogada: Dra. Anamoema Costa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de Almeida e Silva, Agravado(s): JÚNIA MARIA MARTINS, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Bridges, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CARMO DA MATA, Advogado: Dr. Harrison Silveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1094-50.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Agravante(s): GILSON DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1129-89.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): ELIZANE ROZA QUERES PEIXOTO, Advogada: Dra. Simone Tavares Victor, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 1166-64.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): MONIQUE PINHO BRANDÃO, Advogada: Dra. Marta Rosa Vianna Amiel, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1177-57.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LÚCIA KOMANDOVSKI MARTINS LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Helder Kanamaru, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1209-18.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DAVI EMER, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Recorrido(s): TRANSPORTES LEILIAN LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo José Eckhardt, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 19 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização substitutiva da estabilidade provisória, uma vez exaurido o período de estabilidade, que consistirá no pagamento dos salários e demais vantagens legais e normativas devidas no período de 12 meses, a partir da dispensa do Reclamante, nos termos da Súmula nº 396 desta Corte. **Processo: ARR - 1223-42.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliini, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA OSMARINA SANTIAGO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele conhecer no tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE RESERVA", por violação ao artigo 202, caput, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das cotas de contribuição devidas pelos Reclamantes e



pela Reclamada para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios; dele não conhecer quanto aos demais temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. **Processo: AIRR - 1223-80.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Natássia Emely Pereira Procópio Raposo, Agravado(s): FELIPE BUENO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1231-74.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FELIX DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo Pesseti, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOP, Advogado: Dr. Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1245-43.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Monica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDO GOMES FERREIRA, Advogada: Dra. Adriana Paula da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista da União. **Processo: ED-RR - 1251-20.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Ana Paula Lima da Costa Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Embargado(a): LÚCIA REGINA MALTA PORTELA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1301-89.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): ARLETE ROSSATTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Benini, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1305-19.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): ANGELA MARIA ALVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1306-04.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): JADIR RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR**



- **1308-71.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): ELIZABETE AMORIM DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1317-23.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA ROSILENE SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1335-14.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ROSIMAR FERREIRA DOS SANTOS MENDES, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1341-71.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): WASHINGTON FRANCISCO SORIANO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1346-69.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADEMILSON JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Evandro de Araújo Pinheiro, Agravante(s): EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado/Reconvinte para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Autora/Reconvinda. **Processo: ARR - 1359-72.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA CORRÊA, Advogado: Dr. Thiago Mayer Alves da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante e negar provimento ao Agravo de Instrumento da União. **Processo: AgR-AIRR - 1389-17.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): CLÁUDIO NATALICIO MACIEL DA COSTA, Advogado: Dr. Eleonora Galant, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. RENATA MATTOS RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1398-97.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Recorrente(s): JUDIANE DALL'AGNOL, Advogado: Dr. César Pereira, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze,



Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito, observando o efeito devolutivo em profundidade do Recurso Ordinário; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR - 1400-55.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE CASTRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1400-09.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): CECÍLIA MINICHELLI, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1555-92.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Agravante(s): MARCELO MARANGONI, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravamento de Instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1556-26.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RODRIGO ESPERIDIÃO, Advogado: Dr. Rafael Luiz de Carvalho, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PRADO LTDA., Advogado: Dr. Renato Luiz Thomas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ED-RR - 1593-97.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SUELI MARTA DE MORAES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Juliana Karina Roxo Silva, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1638-74.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JATOBÁ S.A., Advogado: Dr. Maurício Fleury Pereira Leitão, Agravado(s): MARLENE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: ARR - 1672-39.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): VIVIAN HEY MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravamento de Instrumento da Reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 1797-28.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): T & T GASTRONOMIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Marcelo Schwinden de Souza, Recorrido(s): ERIVALDO ALVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja o adicional de



insalubridade calculado com base no salário mínimo; dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1842-50.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SUELEN MARIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Osmar Novaes Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1851-46.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vítor Maurício Braz Di Masi, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ANGELA MARIA BRANDAO E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1852-04.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MERLYN ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Ivan Bernardo de Souza, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AgR-AIRR - 1872-45.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTÔNIO DE SOUZA FONTES E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1962-49.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2082-97.2010.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALDO FRÓS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2104-19.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): JANETE AFONSO RODRIGUES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 2198-51.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Patrícia Uliano Effting, Agravado(s) e Recorrente(s): HANER ADRIANO KOCK, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, no tema "REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO DE



REGÊNCIA DE CLASSE. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", por ofensa ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que condenou o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais relativas à redução ilícita da gratificação de regência de classe, a partir de 28/4/2011, com reflexos. **Processo: RR - 2242-22.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RENATO PEIXOTO SARTORI, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual arguida em contrarrazões; conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extras excedentes à 6ª diária, em relação ao período de 7/7/2008 até a data da dispensa do Reclamante, observados o adicional, o divisor e os reflexos, já fixados na origem. **Processo: Ag-AIRR - 2270-63.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Alexandre Augusto de Lima, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VAGNER CUBA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA. - SNS, Advogado: Dr. Sandra Leico Kinoshita Goto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2458-82.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROSINO BESERRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TRABALHADOR RURAL - PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MTE - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 72 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo especial de 10 (dez) minutos de descanso para cada 90 (noventa) de labor consecutivo, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos em descansos semanais remunerados, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS [depósitos e multa de 40% (quarenta por cento)]. **Processo: ARR - 2595-96.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS FABIANO BATISTA MATAVELLI, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PARCELAS VINCENDAS - HORAS EXTRAS", por violação ao artigo 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação em horas extras; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 2730-12.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): ROMILDA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 3648-56.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUZIA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 6400-10.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): ALECSANDRA FERREIRA TOMAZ, Advogado: Dr. Adriano Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao artigo 240 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção das destinadas ao SAT; dele conhecer no tema "JUROS DE MORA SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS", por violação ao artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito à Reclamante e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 10100-85.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Recorrido(s): JOÃO BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 10170-31.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): DALCIONEI VON MÜHLEN, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 17000-54.2009.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOÃO LUIZ NEPOMUCENO, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 25000-21.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Recorrido(s): SUZANA SILVA DE ABREU E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Nimer, Recorrido(s): DNA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ECT - CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL - RECEPÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 509/69 PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 - PRIVILÉGIOS DA FAZENDA PÚBLICA", por violação ao art. 100 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo à Reclamada os benefícios da Fazenda Pública no tocante ao preparo recursal, determinar que lhe sejam devolvidos os valores pagos a título de depósito recursal; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 39200-67.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): VALDEMIR FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114, I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: Ag-AIRR - 48700-60.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO D'ANGELO, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s):



COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 58700-40.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAN COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): KALYDJA DANIELLA DA SILVA CELESTINO, Advogado: Dr. José Alexandre de Souza Nascimento, Agravado(s): INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AMORIM LTDA. - INDUFAL, Advogado: Dr. Samara Maria Morais do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62900-52.2007.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): D'MED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): DANIEL PINTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68300-35.2011.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MARIA DOS REMÉDIOS NERES DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Messias Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71500-96.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANDRÉA APARECIDA DE SOUZA BANDEIRA, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 73900-32.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): MAYLIN PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Olímpio Negreli Filho, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, modificando o acórdão regional, determinar que a responsabilidade da CEF pelos créditos trabalhistas seja subsidiária; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 75800-05.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): GEORGE WALLACE PEREIRA CEDRAZ LOPES, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Recorrido(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Prejudicado o exame dos tópicos remanescentes. **Processo: AIRR - 96500-26.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FÁTIMA CASTRO PIRES DE SOUZA CHIMENTI, Advogado: Dr. Roberto Pontes Dias, Agravado(s): ELIANE TEODORO SILVA, Advogado: Dr. Sandro Sabino Saar Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 101100-04.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS,



Advogado: Dr. Marcus Frederico Donnici Sion, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXI STIVAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Fragoso Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT", por violação ao art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da referida multa do art. 467 da CLT em relação às férias proporcionais; II - dele não conhecer nos demais temas. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 103600-43.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FLORENÇA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Recorrido(s): VIVIANO MARTINS PAUBEL, Advogado: Dr. Róger Navarro de Jesus Souza, Recorrido(s): REFRIGERANTES COROA LTDA., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMISSIONISTA MISTO - HORAS EXTRAS - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 340 DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras apenas ao adicional quanto à parcela variável da remuneração; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 106200-27.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): INSTITUTO STIMULU BRASIL, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): DJALMA RAMOS FILHO, Advogado: Dr. Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: AIRR - 106900-40.2005.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SANDRA PINHEIRO DA ROCHA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): RHESUS APOIO LTDA., Advogada: Dra. Camila Gattozzi Henriques Alves, Agravado(s): LAVORCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Dr. Sílvio Delpretti Graça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 107900-29.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PERFILADOS RIO DOCE S.A., Advogada: Dra. Dulcelange Azeredo da Silva, Recorrido(s): ALEX SANDRO MADURO FURTUNATO, Advogado: Dr. Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 113700-71.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Recorrido(s): MÁRCIO CESAR DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Cátia Rizel, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Recorrido(s): MADRI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no citado artigo. **Processo: RR - 115000-70.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): KAREN REGINA BLANCO, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): VIVO S A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 116800-92.2006.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tallita Souza de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA E TELEMARKETING - CCCOOP, Advogado: Dr. Marcus Mó Passos, Agravado(s): ALBERTO VITOR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122700-48.2004.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLUBE NAVAL, Advogado: Dr. Renato de Sousa Monte Alto, Agravado(s): EDIL DE MATOS RIBEIRO, Advogado: Dr. José Edmar dos Santos, Agravado(s): BON GOUTER COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 136400-09.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): LETICIA DANIELE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Norman Joel Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 149100-81.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): DÉBORA CASTILHO DURAN PRIETO NEGRÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 150100-92.2009.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LÚCIA MARIA JUNQUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Augusto Carvalhal de Almeida, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Carolina Nunes da Cruz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista da Reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 543, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: ARR - 162600-08.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Renata Berenice Veiga do Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): NELCI CHIAMENTI MACHADO, Advogada: Dra. Juliana Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação ao artigo 457, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença. **Processo: RR - 165100-49.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ENSEADA COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Pacheco Machado, Recorrido(s): MARCOS CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gentil Martins Perez, Recorrido(s): ARGOS COMÉRCIO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Klauss Coutinho Barros, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação



jurisdicional; II - dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecer a sentença, no ponto. ; **Processo: RR - 173440-98.2006.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Recorrido(s): ROBERTO JOSÉ DE ARAGÃO, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Revista. **Processo: AIRR - 182500-63.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Agravado(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA CRUZ, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Advogado: Dr. Thiago Câmara Loureiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 182600-08.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Dr. Felipe Tojeiro, Agravado(s): EDUARDO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 186500-93.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogada: Dra. Flávia Sulzer Augusto, Agravado(s) e Recorrente(s): LÁZARO JUAREZ JARDIM, Advogada: Dra. Liliani Campanhão, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA SOUZA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "DANOS MORAIS - JUROS DE MORA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, no tocante à indenização por danos morais, que os juros de mora incidam a partir do ajuizamento da Reclamação Trabalhista; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 204000-04.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): CLEUSA APARECIDA PAVAN, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO - QUINQUÊNIO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional por tempo de serviço; dele conhecer no tópico "PRÊMIO-INCENTIVO - NATUREZA JURÍDICA - INTEGRAÇÃO - LEI ESTADUAL", por violação ao artigo 37, incisos X e XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as



diferenças referentes à integração do prêmio-incentivo na remuneração; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 207300-88.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DATAMEC S.A. SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): DJALMA DOS SANTOS FEITOSA, Advogado: Dr. Ronaldo Furlan Cruz Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem para que seja sanada a omissão apontada; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 229200-43.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. - USIBRAS, Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): MARIA LUIZA LEANDRO SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - JUSTIÇA DO TRABALHO - SÚMULAS NOS 219 E 329 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 2003200-45.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANDRÉA PATRÍCIA MARCONDES, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 8-82.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): GLEDSON OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 17-27.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): FÁBIO MUNIZ BARRETO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19-25.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): GERCIANO AVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz das Chagas Apolônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23-60.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JPF ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Wladimir Sérgio Jung Júnior, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zoroastro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24-73.2013.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TNPM TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): JOEL DO AMARAL, Advogado: Dr. Wanderlei



Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-58.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): REGIVÂNIA DOS ANJOS MENEZES, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): GREIN SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28-92.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA CLEMENTE, Advogado: Dr. Helen dos Santos Bueno, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29-82.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO PEREIRA JORDÃO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 32-06.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 42-55.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): AGENOR ANGELO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49-68.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ALAESSE DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Ternes, Agravado(s): DILBERTO ARASHIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76-75.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREALIS S.A., Advogado: Dr. Elisa Etzberger Melecchi, Agravado(s): FERNANDO MOURA, Advogado: Dr. Carolina Marques Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82-43.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ALDEMIR GONÇALVES DA LUZ, Advogada: Dra. Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 88-44.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): NATALINO ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94-44.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Dr. Arnaldo José Vasques de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉA DOS SANTOS PALMA, Advogado: Dr. Celso Guimarães de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106-71.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ADJAIR COUTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Agravado(s): HIDROTHERM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Marília Carla Rodrigues Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106-86.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NASCENTE AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. José Paulo da Silva, Agravado(s): MARIA LÊDA BARBOSA ESPEDITO, Advogado: Dr. Tiago Pereira, Agravado(s): SOKO HAMAHIGA, Advogada: Dra. Rosimaria Geralda Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112-35.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): CÉSAR JÚLIO SILVA DO CARMO, Advogado: Dr. Ronaldo Valverde Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116-95.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NELSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Pércles Couto Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 118-68.2011.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANELA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121-72.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): ANGÉLICA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156-22.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): MERIANE MARQUES, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166-87.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alan Acquaviva Carrano, Agravado(s): BR VIDA ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR S/C LTDA., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): G. A. R. - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO EM RODOVIAS LTDA., Advogado: Dr. Sebastião José Romagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170-51.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CIMCOP S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): MAURO RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Amanda Cristina de Souza Almeida, Agravado(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175-39.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): DANIEL FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Denise Robles, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175-98.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176-94.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Sonia Mara Gianelli Rodrigues, Agravado(s): DENILSON BEZERRA DE MELO, Advogado: Dr. Oscar da Silva Barboza, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176-90.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSIANE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181-60.2012.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUÍS CARLOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Camillo Mário de Queiroz Gomes, Agravado(s): IVO GALVÃO, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 190-16.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): PAULO CESAR MOREIRA FRANCA, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 196-06.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GENÉSIO PINTO, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes,



Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204-95.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): MARCELO TORRES STELLING, Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Agravado(s): GILBARCO DO BRASIL S.A. - EQUIPAMENTOS, Advogado: Dr. Myriam Graciela Feingold, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213-09.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - CEPISA /ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARCOS VENÍCIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221-24.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO BOSCO DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Agravado(s): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO, Advogado: Dr. Efraim dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222-02.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RENATO MARTINS DE VETTE, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): PLASTIFICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227-05.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXSANDRO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Okuma Masi, Agravado(s): MÉRITO EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza, Agravado(s): SOUZA TELES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227-59.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MERCAVALE MERCANTIL VALE DO SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): FLÁVIO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Tarley Araújo Couto Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231-60.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DOUGLAS APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Marques Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 238-51.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ADIR MALISKA, Advogado: Dr. Ademar Pedro Scheffler, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Dra. Fernanda Rita Klein Bernardon, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 247-**



27.2011.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: MARIA DAS DOURES SATELES, Advogada: Dra. Vera Lúcia Tahira Inomata, Embargado(a): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 249-60.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): WILLIAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253-45.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ ROGÉRIO MACEDO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268-57.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO CARDOSO VIEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 270-54.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GUIOMAR VITOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos José Alonso, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-53.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): CESAR MARTINS DA CUNHA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao divisor aplicável às horas extras; b) conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288-31.2012.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): EMERSON ROSSINI MAZZARDO, Advogado: Dr. Georges Kodayssi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 289-16.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): CLEVERTON PEREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Telmo Martins Philereno, Agravado(s): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 291-41.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ALEXANDRE NEVES REGADAS, Advogado: Dr. Magali Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298-61.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO BATISTA LIMA,



Advogada: Dra. Lais Chaves de Souza, Agravado(s): MOVENORT INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogada: Dra. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Agravado(s): FMP INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcela Alves Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 314-11.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LOCALFRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): FRANCISCO LEANDRO DE SANTANA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Monteiro Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-46.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Severino Roberto Marques Pereira, Agravado(s): ERALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Arinaldo Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 324-55.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SABRINE APARECIDA SOUZA, Advogado: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333-95.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CLOVIS RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Cíntia Rossette de Souza, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333-90.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO TEIXEIRA DE MESQUITA, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Figueredo Raitz, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334-08.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): WALDEMIR MARTINS, Advogado: Dr. André Luís de Paula Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336-33.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): SANDRO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347-21.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON INOCENCIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Daniela Guimarães Medeiros de Oliveira, Agravado(s): CENTRO SUL PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351-08.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NET RIO LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): ALEXSANDRO PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): JAE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365-50.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): WAGNER STAND LAUS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Thássia Vivian de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376-51.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): GILMAR FERREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Marilda de Fátima Ferreira Gadig, Agravado(s): SOUZA OTONI CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384-42.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ NERES, Advogado: Dr. José Jackson Dojas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 391-47.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LEONARDO MENACHO COELHO VIANA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Agravado(s): DANIEL ORDINI PAIXÃO, Advogado: Dr. Edivaldo Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395-28.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): VELOCI GONÇALVES FREITAS, Advogado: Dr. Adrovanho Martinez Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396-96.2012.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA APARECIDA ZAFFONATO ANTONINI, Advogada: Dra. Tatiane Maciel Gil Pasquetti, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 399-86.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CAMILA BORGES SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Balduino, Embargado(a): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 405-71.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DONIZETE BORGES GONÇALVES, Advogado: Dr. Silvia Maria Pincinato Dollo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Dr. Vanessa Palmyra Gurzone Tessaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 408-25.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): PEDRO LOPES, Advogado: Dr. Luís Pedro da Silva Miyazaki,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429-12.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): FABIANNA AGRA DE VICTOR, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 430-57.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Betânia Bersch Osvaldt, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eloísa Saraiva Gomes, Agravado(s): ROSEMARY SCHIMIDT DA MOTTA, Advogada: Dra. Caroline Canozzi Bittencourt, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 438-29.2011.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PAULO FERNANDO SALDANHA COELHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 443-61.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GAM RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRI LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Agravado(s): ADÃO VIEIRA FIGUEIRA, Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Agravado(s): ABIR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Waldir Magalhães de Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 460-74.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MANOEL OLIVEIRA PONTES, Advogado: Dr. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 461-44.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO CZEPKIN MIQUELINO, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 468-87.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BOLOGNESI EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Dra. Simone Machado dos Reis, Agravado(s): RONALDO MORAES OURIQUE, Advogada: Dra. Suzane de Fátima Weiss Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 481-07.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALLAN MAELLO BOLDARIM, Advogado: Dr. Flávio Alexandre Sisoneto, Agravado(s): GILSON HENRIQUE SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 483-86.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): SIDNEY NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Dario Monteiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 494-78.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DEDINI S.A. INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado: Dr. José Marcelo Jardim de Camargo, Agravado(s): FRANCISLEY ADÉCIO STORER, Advogado: Dr. Vinícius Gava, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 496-38.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENDS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): EDISON FLORENCIO CAETANO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 515-11.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Agravado(s): DIONATAN COUTO DA FONSECA, Advogada: Dra. Ana Joaquina Gonçalves da Silva Vieira, Agravado(s): MCCAD INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luz Marina Ventura V. Portella, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento quanto à "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; b) conhecer do recurso quanto à matéria remanescente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 521-98.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MAURÍCIO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo, Agravado(s): COZILÂNDIA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Cesar Carmo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532-98.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO CÉSAR BENITE, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 533-18.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VIVIANA SIMARA FRANZ, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-24.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Agravado(s): JOSÉ SIDNEI LEMES CARDOSO, Advogado: Dr. Antônio Raymundo Fagundes Júnior, Agravado(s): GASCOM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Valdez Freitas Costa, Agravado(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Fabio Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-25.2010.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): HAROLDO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 557-31.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): GÉRSO MOIZES INEZ, Advogada: Dra. Mirna Andréa Lemos dos Santos,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 564-52.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VANESSA SLOMPO DE SÁ CARNELOCCI, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575-55.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): DOUGLAS BARP BOEIRA, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 580-86.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO, Advogada: Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, Agravado(s): EDNALDO BELFORT TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rotenildo Alves de Sampaio Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590-56.2012.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BRUNO UGUCIONI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Dayane Souza Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 590-73.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Martim Francisco Ribas, Advogada: Dra. Célia Cláudia Loures, Embargado(a): EDERSON LUCAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Embargado(a): FORMACOMP LTDA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 598-36.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: Dr. Francelino Moreira Lima, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 601-94.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MADEF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Eduardo Kucker Zaffari, Agravado(s): GILBERTO LOPES LAIDENS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 607-85.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Agravado(s): RAFAEL GOMES DE FREITAS, Advogado: Dr. Ronaldo Luís Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 608-46.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA. - SOLL, Advogado: Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Recorrido(s): MICHELE JOSEFA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Buarque de Macêdo Gadelha,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DEPÓSITO RECURSAL. GFIP COM CARIMBO DO BANCO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO COM MESMO VALOR DA GUIA. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS" por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, para que prossiga no seu julgamento, como de direito. **Processo: AIRR - 612-70.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JOEL RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ronaldo Malacrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 620-85.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RITA SUELI LIPISK, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Danilo Trindade de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623-58.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Emerson Norihiko Fukushima, Agravado(s): ILSE RODRIGUES GUIMARÃES, Advogada: Dra. Viviane Maria Scholz Borges, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625-66.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SAFE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ignácio Valentim Neis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 633-11.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EXPRESSO DIVINOPOLITANO LTDA. - EXDIL E OUTRA, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Agravado(s): HÉLIO ADRIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Agravado(s): ASCÂNIO GONTIJO JÚNIOR E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-94.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): MAXTONE FÉLIX PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Costa Moreira, Agravado(s): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 644-22.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Agravado(s): JOAQUIM ALBERTO RODRIGUES SEVERO, Advogada: Dra. Inalda Souza Simões, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 646-21.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Embargado(a): M.W.B ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. Carolina Svizzero Alves, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 646-09.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO MARIA DOS SANTOS ARANHA, Advogado: Dr. Alberto Inequi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CUSTAS. PRERROGATIVAS DE FAZENDA PÚBLICA" por violação do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do recolhimento das custas; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: AIRR - 651-03.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): SÉRGIO GARCIA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 660-48.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): DIENIFER OLIVEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. André Bertuol Bergamaschi, Recorrido(s): SAÚDE NO COPO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Artur Garrastazu Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ESTABILIDADE PROVISÓRIA", por ofensa ao art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a reclamada pague pensão proporcional dos dias em que a reclamante esteve afastada do trabalho em razão de doença ocupacional, com base no salário mínimo (limite do pedido). **Processo: AIRR - 664-28.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RAIMUNDO ALDENIR DA SILVA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): MASSA FALIDA de DARKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Garey, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 696-90.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: MILTON FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Camargos Nunes, Embargado(a): MONICA CRISTINA OLIVEIRA SOUZA - ME, Advogado: Dr. Jairo Dias Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 698-48.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 700-46.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DEICMAR S.A., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): ELTON FARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Andréa Costa Menezes Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705-05.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RÁDIO TRÊS FRONTEIRAS LTDA.,



Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): ANTÔNIO FORTUNATO, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 717-52.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anna Cristina Pereira Couto, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): SIMONE CANDIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Heliomar do Carmo Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 724-94.2010.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ALDENORA DE LIMA SANTANA E SILVA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste expressamente quanto aos critérios fáticos e jurídicos pelos quais determinou a redução das indenizações por danos morais e materiais fixados pela sentença. Prejudicado o exame das demais questões recursais. **Processo: AIRR - 730-58.2012.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Meinhardt, Agravado(s): ANDRÉ DIONÍSIO EICH, Advogada: Dra. Leda Chesini Araldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 738-59.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA HELENA CHRISTE, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Renato Guilherme Machado Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742-80.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS ANDRÉ DE BRITO, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO - AMUNORPI, Advogado: Dr. Luciano Marcelo Dias Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755-69.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SELMA MARIA SOBRAL, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 758-19.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMVAP - AÇÚCAR E ALCÓOL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Lamas de Melo, Agravado(s): FRANCISCA ANTÔNIA DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Denis Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776-73.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): THIAGO DE BELÉM SANTIAGO, Advogada: Dra. Ana Cristina Santana dos Santos, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780-40.2010.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SÔNIA MARIA PACÍFICO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 782-06.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JESUS CESARIO GOMES, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786-58.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): NAZIRA FLORES ABRAIM SILVA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800-74.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JEFERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805-22.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): IRMÃOS TEIXEIRA LTDA., Advogado: Dr. Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805-31.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ELECTRO PLASTIC S.A., Advogado: Dr. Wilton Maurélio, Agravado(s): JOSÉ CLAUDIONOR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Dário de Souza Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810-13.2010.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SOMOV S. A., Advogada: Dra. Alessandra Lucchese, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Bohn, Advogado: Dr. CARLANI DE MOUIRA FIGUEIREDO, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 821-08.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): LUIZ CARLOS CORRÊA QUEIROZ, Advogado: Dr. Lúcio Antônio Simões Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822-84.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JULIA AMALIA PEREZ VIEIRA, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Júlio César Ferranti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 831-24.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR, Advogado: Dr. Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Agravado(s):



CLEBER SOARES DE SOUSA, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 834-46.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ ADAUTO RIBEIRO, Advogada: Dra. Deise da Silva Loures Vivi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 850-77.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PERCÍLIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 850-06.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): JAIR DE SOUZA CAMARGO, Advogado: Dr. Cláudio Bertini dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 859-58.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. OBSERVÂNCIA DA DECISÃO DO STF NA AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16. ESPECIFICIDADES QUE JUSTIFICAM A RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. **Processo: AIRR - 867-51.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANDERSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Naumer Albert Tressoldi de Sá, Agravado(s): FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, Advogado: Dr. Lucas dos Santos Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 868-38.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS ROBERTO REIS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): INTERMÉDICA SISTEMAS DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): GENNUS NETWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 873-57.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VALTRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): MATEUS DE OLIVEIRA QUADROS, Advogado: Dr. Wellington Martini, Agravado(s): AST SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 874-94.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): AMARO JOSÉ DE SENA, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 875-73.2012.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lícia Maria Bremer, Agravado(s): ANDERSON RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. Carlos César Lesskui, Agravado(s): BRUNO CICHON NETO TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 879-59.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANE GRAHL, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Raquel Perottoni Schiefler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881-38.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NOVA CASIMIRO MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Donizetti Fernandes, Agravado(s): RÔMULO JOSÉ GARCIA, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 892-78.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CADAM S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): RICARDO NARCISO VIEIRA ROMARIZ, Advogado: Dr. Ancelmo da Costa Miranda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: AIRR - 896-28.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Guilherme Valladares Giesta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 909-05.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: GISELLE CABRAL PORTELLA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PEDRODAVI LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 917-57.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procurador: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): FÁTIMA CASTRO SELAU, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919-63.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ICLÉA SIMÕES SERRÃO, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Agravado(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Câmara de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 920-78.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): GABRIELA GOMES COELHO, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 926-49.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VANDA COSTA DE SÁ BARRETO, Advogado: Dr. Ângelo Assis, Agravado(s): SÉRGIO SIMÕES OMETTO, Advogado: Dr. Daniel Grana Zorzete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928-66.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ROBSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Cristina O. C. Matias, Agravado(s): SUPERMERCADO KRILL CASQUEIRO LTDA., Advogado: Dr. João Bosco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 931-21.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: NILTON CALIXTO DIAS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): HOLANDAPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 939-86.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wilson Fernandes Mendes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 947-59.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): LUCIANO LUIZ MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Recorrido(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS DO PRÊMIO PRODUÇÃO/TAREFA" por violação do art. 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou procedente o pedido de reflexos do prêmio produção; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: AIRR - 950-27.2012.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NEIVAN PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PRODEC - PROTEÇÃO E DECORAÇÃO DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Name Maluf Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953-19.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): PEDRO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Christiane Marcela Zanelato Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 963-77.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. - ALL, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLÁVIO JORGE SOARES CASSEL, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 966-45.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno



Medeiros, Agravante(s): ALCIR ANTÔNIO INGLEZ DA LUZ, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 976-80.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANDERSON RODRIGO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Anete José Valente Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 984-41.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Cláudia Marques Vecozzi, Agravado(s): RODRIGO DE CARVALHO MARTINS, Advogado: Dr. Rafael Braga Librelotto, Agravado(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993-67.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): OTTO FELIPE AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1007-49.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ERICA CRISTINA DE SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): SÃO BRAZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. João Alberto da Cunha Filho, Agravado(s): START DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leandro Lima Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1017-95.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANA CARVALHO, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Betoni, Agravado(s): ROZILEI MONTEIRO LOURENÇO, Advogado: Dr. Luiz Otávio Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1055-81.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Raí Souza Mello, Agravado(s): LUCAS GALLAS, Advogado: Dr. Octávio de Moraes Firpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1067-67.2012.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Maria Henrique Ruiz Zart, Agravado(s): OSMAR JÚNIOR PICOLLO ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097-68.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravado(s): LUAN MARTINS REBOUÇAS, Advogado: Dr. Ronieder Trajano Soares Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1110-31.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PRESTES, Advogado: Dr. Luís Eduardo Fogolin Passos, Agravado(s): COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1112-14.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): SIMONE DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1114-10.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiula Muller Koenig, Agravado(s): ANDRESSA SOARES FAÉ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferreira Motta, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1132-34.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO NOVA VIA, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): MAURI PINTO DA ROSA, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1136-34.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MARTINS VIEIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Boccardo Paes, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139-21.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): ANDRÉA FIDALI FERNANDES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139-40.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANDERSON MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145-12.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Dra. Rafaela Veras Antero, Agravado(s): EDVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Matos Oliveira, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1153-65.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros,



Agravante(s): MÉRCIA REJANE DE VASCONCELOS SILVA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Motta Maia Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1156-75.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: MARIA APARECIDA GARCIA SAMPAIO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1166-82.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MOISES DE OLIVEIRA AQUINO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Francisco de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180-78.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LIA SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1187-35.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): DAVID MARCO DE SALLES, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1198-97.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Recorrido(s): LUCILENE MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Diego Gatti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. ARTS. 389 e 404 DO CÓDIGO CIVIL", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: AIRR - 1198-32.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): VIVIANE PARPINELLI CARRARETO, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1201-66.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MARINA SUAREZ BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Mello Júnior, Recorrido(s): MARCELO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA", por ofensa ao art. 5º, XXII, e art. 6º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar a liberação do imóvel de propriedade da embargante, por ser bem de família, com o levantamento da penhora. **Processo: AIRR - 1203-07.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): MARCICLEIDE ESPÍRITO SANTO CORRÊA, Advogada: Dra. Vanessa Freire Litaiff, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.,



Advogado: Dr. Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1204-73.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: JOSIANE RODRIGUES DE FARIAS, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, Embargado(a): SUPERMERCADOS VIANENSE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Abdala de Aguiar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1224-83.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Agravado(s): VICTOR LUCAS DO AMARAL SELESTRINO, Advogado: Dr. Simone Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1231-64.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTADORA GOLD STAR LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): ORIPES PONTANA, Advogado: Dr. Audria Martins Trídico Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1232-84.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): GABRIEL DOS SANTOS DE ASSIS LIMA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Bezerra Fernandes, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1236-67.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ILHA BRASIL CAFÉ LTDA., Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. MOMENTO DE ARGUIÇÃO" por contrariedade à Súmula 153 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o recurso como entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1237-44.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DONIZETE RIBEIRO SORIANO, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1237-58.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): RODRIGO PEREIRA PONTES, Advogado: Dr. Silas de Souza, Embargado(a): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1240-52.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da



Silva Emerenciano, Agravado(s): JOAQUIM DONIZETI DOS REIS FERNANDES, Advogado: Dr. Rosemeire Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1242-46.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ALFREDA MACHAJEWSKI BARP, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1247-74.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS BAGINI, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1259-04.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Ribamar Campos Leite, Agravado(s): ARIBERTO EDUARDO CAMPOS, Advogada: Dra. Carolina Tavares Morales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1265-92.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Washington A.Telles de Freitas Júnior, Recorrido(s): CRISTINA DE OLIVEIRA FRANCISCO, Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CULPA" por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada da responsabilidade civil que lhe foi imposta e, via de consequência, excluir da condenação a indenização por danos morais arbitrada. **Processo: AIRR - 1269-86.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TIBERIUS CÉSAR GALHIARDO DE VASCONCELOS E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Francisca Moreira da Costa, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1274-20.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ARG LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Bartolomeu Neves, Agravado(s): FABRICIO GOMES ROSA, Advogado: Dr. Deywid Peçanha Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1281-24.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ENGETEC TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Érica Fantini Santos, Embargado(a): DELL VECCHIO PINHEIRO AZEVEDO FILHO, Advogado: Dr. Ursula Catarine Rocha Matos, Embargado(a): PROBANK S/A, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Embargado(a): VIA TELECOM S/A, Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1289-26.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO BATISTA SENA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAMPA - MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298-88.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LAIS GOULART CERQUEIRA LEITE, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1300-73.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1324-53.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: JULIO CESAR SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1332-62.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Dr. Nicole Cristina da Silva, Recorrido(s): MARCELO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia da Silva Almeida, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 422 DO TST" por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada quanto aos temas não conhecidos por aplicação da Súmula nº 422 desta Corte. Fica prejudicada a análise dos temas correlatos tratados na revista e sobrestada a análise do tema "intervalo intrajornada". **Processo: AIRR - 1340-25.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): MARCELO FILIPE LUNA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1355-46.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): THIAGO MENDES, Advogado: Dr. Karina Biazon Sena, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1360-27.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): LARISSA AVANSI MARQUES, Advogado: Dr. Marco Antônio Oba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1363-67.2011.5.04.0012 da 4a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRÉ OLIVEIRA IRALA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364-59.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MARCELO MASTRANGELO, Advogada: Dra. Renata Oliveira de Resende, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Ana Julia Moraes Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1371-95.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRIO DOS SANTOS PEREIRA ARAÚJO, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1398-64.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): JAILSON MERGULHÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1418-47.2012.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcia Dellova Campos, Agravado(s): MURILO PEDRO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquim, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1418-06.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAÍBA LTDA. - ECOVAP, Advogado: Dr. Guilherme Diniz de Figueiredo Dominguez, Agravado(s): AILTON BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1436-32.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): RODRIGO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1439-77.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO BORGES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. PROGRESSÃO



HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de necessidade de deliberação da diretoria da reclamada, determinar o retorno dos autos ao e. TRT, a fim de que prossiga no exame das demais alegações contidas no recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1439-04.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Embargado(a): VICENTE VINCHE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1461-44.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE ISIDORO, Advogado: Dr. Luciana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1463-92.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DAKAR, Advogado: Dr. Denis Marcelo Camargo Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Dr. Robson César Sprogis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1464-81.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): LEILA BONFIM DIAS, Advogada: Dra. Suzana Tomoe Yuyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1466-44.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): DR. REDDY'S FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bárbara Silva Gomes, Recorrido(s): EMERSON BOHRER PAIM, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROPAGANDISTA-VENDEDOR DE MEDICAMENTOS. TRABALHO EM AMBIENTE HOSPITALAR" por contrariedade à Súmula 488 desta Casa (antiga Orientação Jurisprudencial nº 04 da SBDI-1/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido de percepção de adicional de insalubridade e também manter o ônus da sucumbência quanto à elaboração da perícia a cargo da parte autora (art. 790-B); b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: ED-AIRR - 1468-34.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA JÚLIA FLORES, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1476-78.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Agravado(s): FABIANA ANDRADE SOUZA, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1483-68.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO SUCUPIRA STAMATTO, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.,



Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1489-51.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANATALIA MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleide Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1494-59.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTRO, Advogada: Dra. Flávia Orsini de Castro Macieira, Recorrido(s): MARCELO LEITE DUARTE, Advogado: Dr. Júlio César Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. ART. 62, II, DA CLT por ofensa ao art. 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras reconhecidas na origem e seus reflexos; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: AIRR - 1539-74.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): MARIA AURORA SILVA LEITE, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1561-39.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELLO COELHO MORAES, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1581-46.2011.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): JOHN ALBUQUERQUE SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia da Silva, Agravado(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz Simões Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1586-58.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Maurício Kertzman Szporer, Agravado(s): JONACY DE OLIVEIRA CASTRO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): TECNOWAY MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carlos Ramos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1590-58.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): RONALDO ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1595-66.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Félix da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1601-16.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): REGINALDO NASCIMENTO CARDOSO, Advogada: Dra. Mona Ghader Galvão, Agravado(s): ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1625-83.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JUAREZ BATISTA GARCIA E OUTROS, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Gleice da Silva Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, rejeitando, ainda, o pedido de condenação em litigante de má-fé. **Processo: AIRR - 1626-71.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio Barbosa da Costa Filho, Agravado(s): ROSILENE GOMES NASCIMENTO DAL SANTO, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1642-37.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ROGÉRIO MAIA PEREIRA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Eder Antônio Bello Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1644-93.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): CÂNDIDO DE CAMARGO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1649-76.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): KLEBER ADIVINO MIRANDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): NET SAO PAULO LTDA, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): B F TRANSPORTES LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1652-56.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): ELISÂNGELA APARECIDA FERRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1671-71.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ADAURY RIBEIRO SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Edgar Lima de Carvalho Passo, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Campo Dall'Orto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1673-68.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RGB RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): CRISTINA MODESTO ALVES, Advogada: Dra. Graça Torremocha Melilli,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1690-62.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): IVONE PAULINA DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Stephano de Oliveira Leite, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1702-65.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARINA RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1706-30.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): TACIANA CRISTINA MENDES ARAÚJO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1713-06.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS PEDROSO, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1714-43.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ALFREDO ANTUNES NETO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1727-54.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SUELI PEREIRA SANTOS RAMINELI, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1775-54.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SUELLEN CRISTINA DOURADO ALVES, Advogado: Dr. Felipe de Lima Grespan, Agravado(s): TWINGLASS VIDROS LTDA., Advogada: Dra. Rita Cristina Franco Barbosa de Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1785-40.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SÍLVIO EUGÊNIO ZANELLA, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1804-03.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AUTO MECÂNICA POLO LTDA., Advogado: Dr. José Otávio de Almeida Barros, Agravado(s): JOSÉ JAMIR DE MORAES,



Advogado: Dr. Miraldo Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1839-72.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JULIANA RIBEIRO BENEDITO, Advogado: Dr. Samuel Pereira de Lima Júnior, Agravado(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO E GINASTICA BIOMORUM LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1894-33.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SANURBAN - SANEAMENTO URBANO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Kátia Simone Trova, Agravado(s): VALDENON ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Dr. Sady Cupertino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1908-25.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): REINALDO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 434, I, DO TST por contrariedade à Súmula 434, I, desta Corte Superior por má aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extemporaneidade declarada pelo Regional e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1916-65.2010.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CHURRASCARIA BÚFALO LTDA., Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): FABIANO DE LARA, Advogada: Dra. Mary Marumy Bastos Takeda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1958-61.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): REGIS FERNANDES SOARES LIMA, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1976-34.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): LÍDIO ALVES DE MORAES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1985-13.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ADEMILSON MARTINS FERNANDES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maite Albiach Alonso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1988-33.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1991-97.2012.5.12.0012 da 12a.**



Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ARGEMIRO BORGES, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2011-56.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Mauro Stefanini Sant'Anna, Agravado(s): LANCHES IRAÍ LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre Cardoso de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2020-63.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): JOABE MORAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Egle Maillou Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2029-41.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): EDUARDO GONÇALVES ELIAS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2034-69.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2037-28.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: MARCOS CESAR NUNES, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 2041-31.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): SÉRGIO LEITE, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): SCAVA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2102-11.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2121-07.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S. A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): EDINALDO SANTOS SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2149-36.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ivo Capello Júnior, Agravado(s): PAULO SÉRGIO VIEIRA SANTA FÉ, Advogada: Dra. Erika Vasconcelos F. de Moraes, Agravado(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2150-92.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MCS INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Gobira Santos e Silva, Agravado(s): NEUTÚLIO GOECKING DOS SANTOS, Advogado: Dr. Irlan Chaves de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2153-97.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DAKOTA JARDINS, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Toledo, Agravado(s): PAULO RODRIGO FREITAS SALES, Advogado: Dr. Norival Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2181-91.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Ana Paula Lima Bilche Blasque e Silva, Agravado(s): CARLOS FRANCISCO DA CRUZ, Advogado: Dr. Jodecir Sued da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2213-23.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A. - IMEC, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): CARLY MARIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2267-19.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): POP TERCEIRIZAÇÃO DE MERCHANDISING LTDA., Advogado: Dr. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): MAGNA SILVESTRE PEREIRA, Advogada: Dra. Ivana Cristina Hidalgo, Agravado(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2284-65.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): IZAURA MARIA LOPES DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Izaura Maria Lopes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2311-30.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): JULIO CESAR PARCELOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2317-81.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): EVAILTON MAIA DA SILVA, Advogada: Dra. Mariusa Pires Ricardo, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2335-93.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZADOS LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): MARCELO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilson Aparecido Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2389-59.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AXE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): REINALTO FRANCISCO CARDOSO, Advogado: Dr. Felipe de Lima Grespan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2425-83.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EVANDRO MIRANDA FILHO, Advogada: Dra. Maria Itala Marta G. F. Kohagura, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BROOKLIN EVOLUTION HOME, Advogado: Dr. Ricardo Geofrei Camara Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2431-53.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Eurico Enes Lebre, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cruz da Silva, Agravado(s): CENTER LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2466-24.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FELIPE SANCHES FREGONI, Advogado: Dr. Cláudio José Sanches de Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2511-03.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Rogério Santos de Melo, Agravado(s): SEBASTIÃO SAQUETO, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2539-65.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA SELMA DA SILVA PENNA, Advogado: Dr. Fernando Merlini, Agravado(s): PREDIAL HIGIENIZAÇÃO LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Caio Augusto dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2600-94.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JAILSON GAMA FLOR, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2617-19.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DREAM ESTETIC - ESTÉTICA CORPORAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): JULIANA TCHANKOFF PARRAS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Navas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2650-92.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): EPC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): MEGUY NAVARRO LUIZ, Advogada: Dra. Silvia Kazue Nakamura Kitakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste expressamente com relação à alegação de que a reclamante teria confessado jornada inferior à fixada. Prejudicado o exame do recurso quanto às horas extras e intervalo intrajornada e sobrestado com relação às demais matérias. **Processo: AIRR - 2678-80.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleide Regina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2689-53.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): CARLOS ANDERSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Alda Rafaela Tenório e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2725-44.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CLÁUDIO LUÍS DANTAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Sandra Lenhate, Agravado(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG, Advogado: Dr. Marta Maria Leite de Castro Vianna, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2740-13.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ ENILDO MOURA GOMES, Advogado: Dr. Sandra Lenhate, Agravado(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Dr. Marta Maria Leite de Castro Vianna, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2751-30.2010.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Dr. Leandro M. da Rocha Rodrigues, Agravado(s): LUCIANO COUTINHO LANZONI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2784-91.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): JOSÉ VANDERLEI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jurandir Rocha Ribeiro, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2813-**



44.2012.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO LUIZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Azambuja Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2828-05.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ANA CLÁUDIA ALVES SILVA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Francisco Alves, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - CONCESSÃO DA INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA" por contrariedade à Súmula nº 244 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários relativos ao período compreendido entre a data da dispensa e os cinco meses posteriores ao parto, e verbas consectárias, nos moldes do art. 10, b, do ADCT, como for apurado em regular liquidação de sentença; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Custas pela reclamada no valor de 200,00, calculadas sobre o valor reabilitado da condenação para R\$ 10.000,00. **Processo: RR - 2867-94.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA DE SANTANA, Advogado: Dr. Fábby Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM DSR'S" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: AIRR - 2943-22.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Gonçalves Lopes, Agravado(s): PAULO ALEXANDRE BARISON, Advogado: Dr. Alberto Hadade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3057-30.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): IRMAOS PASSAURA S.A, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravado(s): JHONATAN BATISTA BLEICHVEL, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3187-56.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO PINHEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3258-52.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): EVERARDO SOUSA VIEIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3267-90.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): FRANCISCO OSCIVÂNIO DE AQUINO PEREIRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Andréa de Lima Melchior, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3656-47.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Agravado(s): IVONE HELGA HELING KRAUSS, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3747-66.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUZIA ENILDA DE MEDEIROS SANTOS, Advogado: Dr. Riolando José do Valle, Agravado(s): SAMHI - SANEAMENTO MÃO DE OBRA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Mario Prado Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3768-75.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DE ITAJAÍ - OGMO/ ITAJAÍ, Advogado: Dr. Ciro Eduardo Cândido Silva, Agravado(s): PEDRO PAULO TEÓFILO E OUTRO, Advogado: Dr. André Bona da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3793-17.2010.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Enio Sperling Jaques, Recorrido(s): ROBERTO PINHEIRO DE BARROS, Advogado: Dr. Leandro Augusto de Oliveira Tromps, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PENA DE CONFISSÃO. SÚMULA Nº 74 DO TST" por contrariedade à Súmula nº 74, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras (exceto as decorrentes da redução do intervalo intrajornada); b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: AIRR - 6700-65.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RENATO GALDINO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7100-02.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): JACIRA MAGALHÃES DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiana Jansen de Mello Fonsêca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 9602-35.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: JULIO CESAR ALBINO PINTO BUSTOS, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Embargado(a): NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 19400-55.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): JOSÉ ADEILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Isabelle Freire da Silva, Agravado(s): AGCLEAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23800-33.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ADRIANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25100-92.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE/ES, Advogado: Dr. Vinícius Suzana Vieira, Agravado(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27400-24.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NORONHA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): PEDRO LYRA MATOSO, Advogado: Dr. Walter Ernandes de Oliveira Filho, Agravado(s): RENAULT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28800-63.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE MARTINS KUHNER CALMON, Advogado: Dr. Bárbara Catia Costa da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35800-52.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TEREZA CRISTINA PEREIRA RANGEL, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renata Martins Gomes, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 36500-88.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MILPLAN - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): JOSÉ DEMILSON DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 38200-37.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ROCIMAR SANTOS MACHADO, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41300-79.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PEDRO PAULO BEZERRA NETO, Advogada: Dra. Lorenna Nogueira Fernandes, Agravado(s): BONSAI COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53400-66.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Agravado(s): DONIZETE APARECIDO ALVES ROMAGNOLI, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Gazzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 54700-25.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): LUIZ FERNANDO GUIMARAES FERRI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 55500-39.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58200-55.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ ROMULO PINHEIRO LANDIM FILHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Lacerda Siqueira, Agravado(s): GADI EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Dantas Valengo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58200-77.2007.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GASCAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIO CLEITON DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Francisco Pinto Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58900-31.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MARIANA CRISTINA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62500-18.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Luiz Barata de Lacerda, Agravado(s): ASSIS VINICIO DA ROSA XAVIER, Advogado: Dr. Jefferson Luís Martines, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67400-60.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA BRAGA FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Othelo G. Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68500-41.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDIBORRACHA - ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BORRACHAS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHAS, REVESTIMENTOS DE BORRACHAS, REVESTIMENTOS DE BORRACHAS, RECAUCHUTADORES E SIMILARES, INDUSTRIAIS DE MATERIAIS PLÁSTICOS, LAMINADOS, EMBALAGENS E TUBOS FLEXÍVEIS, FRASCOS E COMPONENTES, ARTEFATOS INJETADOS, REVESTIMENTOS PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, FIBRA DE VIDRO E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Agravado(s): EASY TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72800-22.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LIVANI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr.



Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): CONTINENTAL PARAFUSOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Miguel, Agravado(s): F.P.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Queiroz Tomé Júnior, Agravado(s): STILLU'S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PORTARIA LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85200-89.2008.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MKZ - EMPRESA HOTELEIRA S.A., Advogado: Dr. Glauco Aylton Ceragioli, Agravado(s): MAICON SIMPLÍCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Luiz Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 87200-22.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO CLEJINALDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Embargado(a): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 88200-49.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RINALDO DE ANDRADE ALLOCCA, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 89000-21.2004.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MANOEL ADAILTON BARBOSA ROMÃO, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Recorrido(s): GUARULHOS TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Joara Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO. VISÃO MONOCULAR", por ofensa ao art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a decisão do tribunal regional, restabelecer a sentença de primeiro grau que havia concedido pensão mensal vitalícia ao reclamante pela redução da capacidade laborativa, de 20%, visão monocular ante a perda da visão do olho esquerdo. **Processo: ED-AIRR - 94500-45.2008.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ARREPAR PARTICIPACOES S.A, Advogado: Dr. Eurípedes Antônio da Silva, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): BRADESCO SEGUROS S/A, Advogado: Dr. Victor José Petraroli Neto, Embargado(a): MALVINA MARIA ZANORO, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 97000-90.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EURÍPEDES MENDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosângela Julian Szulc, Agravado(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98300-06.2007.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de ANDRÉ SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): TECTENGE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Miguel Jacintho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 102000-25.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Cristiano Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Rodrigues Possídio, Recorrido(s): INVISTA POLÍMEROS LTDA., Advogado: Dr. Gonçalo Porto de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste expressamente com relação às alegações acerca da gravidade das lesões, da idade do reclamante (na data da dispensa), do prévio conhecimento pela reclamada da perda auditiva gradual, bem como da redução da capacidade laborativa do reclamante e, ainda, da alegada ausência de emissão da CAT pela ré. Prejudicado o exame das indenizações por danos morais e materiais e sobrestado com relação às demais matérias. **Processo: AIRR - 104400-14.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Roberta Garcia de Araújo, Agravado(s): WENDELL OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104700-67.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ WELLINGTON DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 108000-98.2009.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): VANDSON SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 111500-08.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): RANGEL FREITAS BARBOSA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EM PROCESSO SELETIVO. DANO MORAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do regional, restabelecer a sentença de primeiro grau que havia condenado a reclamada a pagar indenização por danos morais, e determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante quanto ao valor da indenização. **Processo: RR - 115400-02.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): LUCIANO BARBOSA FRAZÃO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EM PROCESSO SELETIVO. DANO MORAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame dos



recursos das partes quanto ao valor da indenização. **Processo: RR - 115500-54.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): HERBERT FARIAS CLEMENTE, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EM PROCESSO SELETIVO. DANO MORAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do regional, restabelecer a sentença de primeiro grau que havia condenado a reclamada a pagar indenização por danos morais, e determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante quanto ao valor da indenização. **Processo: AIRR - 117200-08.2009.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ GUERRA DAS DORES, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevisan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119500-34.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): RODNEY LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 121200-92.2009.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: JOSELICE CASEIRO GOMES RODRIGUES, Advogada: Dra. Rosemeire de Jesus Teixeira, Embargado(a): IRMANDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ - SANTA CASA DE SÃO VICENTE, Advogada: Dra. Ana Lizandra Bevilaqua Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 125000-20.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ADILSON JOSÉ GOMES, Advogado: Dr. Antônio Flávio Montebelo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128600-76.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): IRENILDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128900-35.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JHONATA DEYVID SILVA LIMA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129300-68.1995.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Fátima Felippon Colussi, Agravado(s): ANTÔNIO OLÍVIO TEIXEIRA MARCHANT, Advogada: Dra. Ângela Maria Sudikum Ruas, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131600-94.2008.5.16.0002 da 16a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S. A., Advogado: Dr. Ítalo Fábio Azevedo, Agravado(s): SARA VARÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Glaucio Santos Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 135500-32.2011.5.17.0009 da 17a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ADILSON DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): CONSÓRCIO USINA DE PELOTIZAÇÃO VIII NIPLAN - SMI, Advogado: Dr. Doraci Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137100-67.2012.5.21.0001 da 21a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PABLO DIEGO MACIEL TARGINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 142000-11.2007.5.01.0071 da 1a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Raquel Salgado Guedes Sabb, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): S.A. - (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): BENILDE DA GRACA ESCALEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): VOLO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUCESSÃO TRABALHISTA. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA" por ofensa ao art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento excluir as recorrentes do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas referentes à matéria. **Processo: AIRR - 151300-46.2013.5.13.0008 da 13a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOEL CARLOS SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 151700-33.2009.5.01.0041 da 1a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE DA FONTE DAVID, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Ribeiro, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Sandra Maria Adriano Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 154700-68.2013.5.13.0008 da 13a. Região,** Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MORGANNA TAVARES AUGUSTO, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 160600-98.2006.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CINTHIA SANTOS RAMIRES, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170800-33.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): HELP TRANSPORTES E GUINCHOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio da Silva Coimbra, Agravado(s): ESPÓLIO de TELMO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 178200-49.2004.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Recorrido(s): MARIA ODETE DE CARVALHO PINHEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, Recorrido(s): ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada FUNDACENTRO. **Processo: AIRR - 182800-82.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RAFAEL COSTA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 183300-21.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANA CAMPOE GIMENEZ, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Agravado(s): CORUMBATAÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Disnei Devera, Agravado(s): A.W. FABER-CASTELL S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazú, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184500-05.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LA LUBINA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Agravado(s): JULIANO ALVES, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 204100-19.2008.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VALDIR SILVEIRA BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiana Francisca Dourado, Agravado(s): SELMI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Luís Alberto Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205800-17.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LAISLAN MARCELINO COSTA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 209400-44.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WANG YEE SHUN, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 214600-40.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): PLUMBUM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MINERAIS E INDUSTRIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Lima de Moraes, Recorrido(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): EDMUNDO SANTOS DE MATOS, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DOENÇA OCUPACIONAL. CIÊNCIA DA LESÃO. ÔNUS DA PROVA" por ofensa ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarou a prescrição do direito de pleitear danos morais e materiais resultante da alegada doença ocupacional. **Processo: AIRR - 216200-88.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SISTERMI LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): ROGÉRIO FRIGINE, Advogado: Dr. Marcelo S. Thiago Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224500-90.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): EDNÉIA COSTA SANT'ANA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232500-85.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PEDRO SILVA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. Marcos Tavares Leite, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAL CENTER II, Advogado: Dr. José Alfredo Ré Soriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234800-81.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ LOPES GALVÃO NETO, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Natasha Albrecht, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dezesseis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma